



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA –
SOCIEDADE, ESTADO E POLÍTICA NA
AMÉRICA LATINA.**

**RELIGIÃO E ESTADO LAICO: UMA ABORDAGEM SOCIOLOGICA A PARTIR DE
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM FOZ DO IGUAÇU / PR.**

PAULO AUGUSTO BRITO BARBOSA

Foz do Iguaçu
2017



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA –
SOCIEDADE, ESTADO E POLÍTICA NA
AMÉRICA LATINA.**

**RELIGIÃO E ESTADO LAICO: UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA A PARTIR DE
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM FOZ DO IGUAÇU**

PAULO AUGUSTO BRITO BARBOSA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Políticas e Sociologia, Sociedade, Estado e Política na América Latina.

Orientador: Prof. Dr. Anaxsuell Fernando da Silva

Foz do Iguaçu
2017

PAULO AUGUSTO BRITO BARBOSA

**RELIGIÃO E ESTADO LAICO: UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA A PARTIR DE
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM FOZ DO IGUAÇU**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Políticas e Sociologia, Sociedade, Estado e Política na América Latina.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Anaxsuell Fernando da Silva
Unila

Profa. Dra. Lorena Rodrigues Tavares de Freitas
Unila

Prof. Drando. Carlos Norberto Berger
Unila

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

AGRADECIMENTOS

Sem a menor dúvida a realização deste trabalho não se deu, tão somente, pelos esforços daquele que durante alguns meses, leu, pesquisou, estudou, escreveu e refletiu sobre as descobertas que a investigação lhe proporcionou.

Entendo que este trabalho é resultado de um processo que teve início em 2012, que envolveu, ao longo desses anos, uma série de situações e pessoas. Dentre essas pessoas, cito minha esposa, Dayanna e meus filhos Pedro e João, que em vários momentos, abriram mão da presença do esposo e pai, para que esse momento hoje fosse concretizado. A eles, meu reconhecimento e gratidão.

Agradeço aos meus professores pela aprendizagem ao longo da graduação, em especial ao Prof. Anaxsuell Fernando, meu orientador, por toda paciência, disposição e compreensão com meus horários, que devida minha atividade profissional, não era tão favorável assim.

Não poderia deixar de lembrar de meus colegas de turma e amigos que por vezes discutimos nossos temas de pesquisa, ideias, e também compartilham comigo suas experiências de pesquisas e trabalho.

BARBOSA, Paulo Augusto Brito. **Religião e Estado Laico**: uma abordagem sociológica a partir de escolas de educação básica em Foz do Iguaçu / PR. 2017. 51 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Políticas e Sociologia) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2017.

RESUMO

Até meados do século XVIII, o Estado, dentre suas funções, controlava a atividade eclesiástica na colônia, se responsabilizava pelo sustento da Igreja católica e impede a entrada de outros cultos no Brasil, em troca, recebia por parte da Igreja, reconhecimento e obediência. Após a proclamação da República, em 1890, ocorre a separação entre a Igreja e o Estado, ficando assim garantida a liberdade religiosa e a laicidade do Estado. Aqueles que são a favor e defendem a laicidade da educação, afirmam que a oferta de uma disciplina de ensino religioso, nas escolas públicas, fere frontalmente, o princípio constitucional da separação entre Estado e religião. Por outro lado, é importante que se diga que a presença da religião, dentro do espaço escolar, não está restrita ao ensino religioso da forma como estamos acostumados a ver; é possível perceber a religião presente de diversas maneiras, por exemplo, a escola pública pesquisada tem o nome de um padre que foi um dos primeiros professores da cidade. E a simples negação do sagrado ou inutilidade do mesmo não faz com que a religião esteja destinada ao aspecto privado ou até mesmo secundário da vida cotidiana do ambiente escolar. Este trabalho tem por objetivo, demonstrar através de pesquisa em uma escola pública e duas escolas confessionais particulares em Foz do Iguaçu, como a religião está presente e se manifesta dentro do espaço escolar público e privado em um Estado laico e secularizado.

Palavras-Chave: Religião, Educação, Estado, Laicidade.

BARBOSA, Paulo Augusto Brito. **Religião e Estado Laico**: uma abordagem sociológica a partir de escolas de educação básica em Foz do Iguaçu. 2017. 51 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Políticas e Sociologia) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2017.

ABSTRACT

SUMÁRIO

Introdução	09
Capítulo 1: “O Estado laico não é Estado ateu”	12
1.1 A denúncia do Procurador Geral da República	12
1.2 O voto do Relator	17
1.3 A normatividade jurídica e a ideia de laicidade do Estado	19
1.4 Como votaram os ministros do STF.....	21
1.5 Os atores sociais da audiência pública e seus posicionamentos.....	23
1.5.1 Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação.....	23
1.5.2 Confederação Israelita do Brasil.....	23
1.5.3 Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.....	24
1.5.4 Convenção Batista Brasileira.....	24
1.5.5 Federação Espírita Brasileira.....	25
1.5.6 Observatório da Laicidade.....	25
Capítulo 2: Laicidade, Secularização e a permanência da religião.....	27
2.1 Educação em perspectivas históricas	28
2.2 Laicidade e Secularização	29
Capítulo 3: A religião na educação	36
3.1 Conhecendo o campo	36
3.1.1 Escola Privada “A”	36
3.1.2 Escola Pública “B”	40
3.1.3 Escola Privada “C”	44
Considerações Finais.....	48
Referências.....	50

INTRODUÇÃO

Era manhã de segunda feira e, como sempre, vindo de um final de semana, estava atrasado para levar meu filho a escola, chegando em frente ao portão, onde a maioria dos pais entregavam seus filhos para o monitor e este, por sua vez, os encaminhava para dentro. Depois de me despedir do meu filho e desejar-lhe boas aulas, percebi que ele não ia em direção ao portão da escola, mas sim, em direção ao portão da Igreja que está bem ao lado da escola. Aquela cena me fez parar e chama-lo novamente e perguntar porque ele estava entrando na Igreja e não na escola. Foi quando ele voltou e disse o seguinte: *“pai, essa semana, as aulas começarão aqui na Igreja e só depois é que nós vamos para a sala de aula”*. Lembro que passei uma boa parte do meu dia pensando em como a religião está presente dentro do espaço escolar a ponto de tratar, em alguns momentos, de maneira secundária disciplinas que são fundamentais para o desenvolvimento intelectual e acadêmico de crianças e adolescentes.

Foi exatamente esta experiência acima que me motivou a desenvolver este tema de pesquisa, pois a partir desse momento comecei a perceber que apesar de vivermos em um Estado laico e secularizado, isso não significa dizer que a religião não está presente no cotidiano das pessoas, nos espaços privados e públicos, sejam eles de estância municipal, estadual e federal.

Sou aluno da graduação do curso de Ciência Política e Sociologia e busquei dentro de minha grade curricular, disciplinas que me ajudassem, a aprofundar mais na discussão sobre a religião e educação em um Estado laico. Que por ser laico, se tem a sensação de que a religião não está presente ou não é levada em consideração quando o assunto é educação. Dentre essas disciplinas, posso citar: Sociologia da Educação e Antropologia das Religiões.

No Brasil é notável, nos dias de hoje, o quanto a religião vem se fazendo presente, de diferentes modos e de maneira bem atuante, dentro da escola. Por vezes a religião é utilizada como forma de moralização das crianças e como uma maneira de oferecer um ensino integral, que objetiva dar condições para que o (a) aluno (a), se desenvolva, não somente no aspecto acadêmico, mas também, espiritualmente.

Na tentativa de oferecer moralidade, humanidade, fraternidade e respeito às diferenças para as crianças, a religião aparece com grande força no contexto social e educacional. Cunha (2006) afirma que a religião passa a ser vista, pelos professores, como a última chance para se dar conta daquilo que a política e própria educação escolar não foram capazes de resolver.

Lima (2008), em sua dissertação de Mestrado, cita algumas pesquisas que confirmam

uma presença expressiva da religião ou a instrução religiosa na escola. Menin (2002) em seu artigo “Valores na escola” descreve procedimentos relacionados à religião em aulas de biologia. Cavaliere (2006) apresenta a experiência obtida em pesquisa realizada no Rio de Janeiro onde constata que a ausência de propostas oriundas do campo educacional faz com que o Ensino Religioso ocupe esse espaço. Branco e Corsino (2006) ao analisarem os conteúdos e as práticas de aulas de Ensino Religioso de turmas da Educação Infantil, em escolas da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro presenciaram aulas dadas de forma ritualizada, onde as crianças rezavam, cantavam, ouviam histórias bíblicas moralizantes e doutrinárias, a fim de aprenderem a obediência e o bom comportamento.

Como se pode observar, estudar a relação entre religião e educação é extremamente importante, pois, o que também se pode perceber é que um dos objetivos da religião em sala de aula e dentro do ambiente escolar é o de transmitir valores. O que lembra a relação que Chauí (1997) aponta entre religião e educação. Segundo esta autora, a religião possui finalidades diversas, dentre elas, a de garantir respeito às normas, às regras e aos valores da moralidade estabelecida pela sociedade.

A relevância deste assunto também se dá pela escassez de pesquisas que se relacionam com esta temática aqui na cidade de Foz do Iguaçu, porém não tenho a pretensão, de neste trabalho, dirimir todas as questões que estão presentes na relação entre religião e educação em um Estado Laico.

Durante a pesquisa, um acontecimento deu mais relevância para este assunto, foi o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre constitucionalidade ou não do ensino confessional em escola pública. Em ação movida pela Procuradoria Geral da República no ano de 2010 que pedia que o Ensino Religioso fosse de caráter não confessional e que o critério para a contratação de professores não fosse o credo religioso a que pertenciam. Diante desta ação proposta pela Procuradoria a Corte brasileira vota a favor da confessionalidade do Ensino Religioso em escola pública, respeitando a vontade do (a) aluno (a) participar ou não das classes.

A partir das observações, das análises das propostas pedagógicas e conversas com coordenadores (as) pedagógicos (as) e professores (as), é possível apresentar neste trabalho situações onde a religião, claramente, está presente e atuante no espaço escolar laico e secularizado.

No primeiro capítulo apresentamos um roteiro de todo o processo movido pela Procuradoria Geral da República a respeito do Ensino Religioso, com o voto do Relator do Processo, o voto dos demais Ministros da Suprema Corte e por fim, a opinião de diversas

entidades que foram convidadas para a audiência pública.

No segundo capítulo discutimos as definições sobre laicidade e secularização, apresentando os desdobramentos destes conceitos ao longo da história.

E no terceiro capítulo temos a pesquisa empírica, que vai nos permitir, através das análises das propostas pedagógicas, conversas com coordenadores (as) pedagógicos (as) e professores (as) dizer se a religião está ou não presente no cotidiano escolar, seja ele público ou privado.

Assim sendo, convido você a ler este trabalho, e através da sua leitura, fazer suas considerações sobre este tema que tem se tornado, extremamente, relevante em nossos dias.

Capítulo 1

“O Estado Laico não é um Estado Ateu”

No dia 30 de Agosto de 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar a ação na qual a Procuradoria Geral da República (PGR) pede que a Corte reconheça que o ensino religioso nas escolas públicas deve ser de natureza não confessional e que proíba a admissão de professores que atuem como representantes de credos religiosos. Como já era de se esperar, devido ao número de entidades que se inscreveram para sustentarem a favor e contra o ensino religioso, o julgamento não terminou em apenas uma sessão.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental¹. A matrícula na disciplina, no entanto, deveria ser facultativa. Ou seja, cada estudante deve informar, no ato da matrícula, se quer ou não assistir às aulas de Ensino Religioso oferecido pela instituição educacional a qual se vincula. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1997, que regulamentou a oferta desse ensino, delegou aos estados autonomia para definir o conteúdo e os critérios de habilitação de professores.

1.1 A denúncia do Procurador Geral da República

Brasília, 30 de Julho de 2010, a Procuradoria Geral da República, propõe Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, a fim de que o Supremo Tribunal Federal realize interpretação conforme a Constituição do art.33², para definir que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não confessional, com proibição de admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas; proferir decisão de interpretação conforme a Constituição do art. 11, do “Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil”,

¹ Constituição Federal de 1988, no Artigo 210, parágrafo 1º diz que o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. Encontrado em: https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_210_.asp. Acesso em: 27 de out. 2017.

² Artigo 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão de professores.

Parágrafo 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Encontrado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 27 de out. 2017.

aprovado pelo Congresso Nacional³ e promulgado pelo Presidente da República, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não confessional; ou caso se tenha por incabível o pedido formulado no item acima, seja declarada a inconstitucionalidade do trecho “*católico e de outras confissões religiosas*”.

A ação movida por parte da Procuradoria Geral da República, baseia-se no princípio da unidade da Constituição, onde não é viável a adoção de uma perspectiva que, em nome da laicidade do Estado, negue qualquer possibilidade de ensino de religião nas escolas públicas. Mas tampouco se admite que, a partir de uma leitura unilateral do art. 210, parágrafo 1º, da Carta, transforme a escola pública em espaço de catequese e proselitismo religioso, católico ou de qualquer outra confissão. A escola pública não é lugar para o ensino confessional e também para o interconfessional ou ecumênico, pois este, ainda que não seja voltado à promoção de uma confissão específica, tem por propósito inculcar nos alunos princípios e valores religiosos partilhados pela maioria, com prejuízo das visões ateístas, agnósticas, ou de religiões com menor poder na esfera sociopolítica. Sobre esse tema, Débora Diniz e Tatiana Lionço alertam:

Há, entretanto, uma ambiguidade conceitual na fronteira entre essas duas modalidades de ensino religioso, pois todo ensino interconfessional é também confessional em seus fundamentos. A diferença entre os dois tipos de ensino estaria na abrangência da confessionalidade: o ensino confessional estaria circunscrito a uma comunidade religiosa específica, ao passo que o interconfessional partiria de consensos entre as religiões, uma estratégia educacional mais facilmente posta em prática pelas religiões cristãs, por exemplo⁴.

Isso significa dizer que, mesmo no ensino interconfessional, não existe a neutralidade estatal em matéria religiosa, postulada pelo princípio da laicidade. Por isso, para a Procuradoria Geral da República, a única forma de compatibilizar o caráter laico do Estado brasileiro com o ensino religioso nas escolas públicas é através da adoção do modelo não confessional, em que o conteúdo programático da disciplina consiste na exposição das doutrinas, das práticas, da história e de dimensões sociais das diferentes religiões – bem como de posições não religiosas, como o ateísmo e o agnosticismo – sem qualquer tomada de

³ Artigo 11 – A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

Parágrafo 1º - O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação. Encontrado em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2009/decretolegislativo-698-7-outubro-2009-591628-publicacaooriginal-116679-pl.html>. Acesso em: 27 de out. 2017.

⁴ Débora Diniz e Tatiana Lionço. “Educação e Laicidade”. Brasília: Unesco/Letras Livres/Unb, 2010, p. 14/15.

partido por parte dos educadores. Sobre os professores, a Ação da Procuradoria Geral da República, diz que, eles devem ser professores regulares da rede pública de ensino, e não pessoas vinculadas às igrejas ou confissões religiosas.

Para a Procuradoria Geral da República, o modelo citado à cima, por não implicar endosso ou subvenção estatal a qualquer crença ou posição religiosa, é como dito, o único modelo compatível com o princípio da laicidade estatal. Onde tem por objetivo, promover em matéria de ensino religioso, um dos mais nobres objetivos constitucionais subjacentes ao direito à educação: formar cidadãos e pessoas autônomas, capazes de fazerem escolhas e tomarem decisões por si próprias em todos os campos da vida, inclusive no da religiosidade.

Para a Procuradoria Geral da República, o art. 33 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei 9.394/96 vem sendo interpretado e aplicado pelas autoridades públicas competentes como se fosse compatível tanto com o ensino religioso confessional com o interconfessional. Na prática, as escolas públicas, com raras exceções, são hoje um espaço de doutrinação religioso, onde, por vezes, os professores são representantes das igrejas, tudo financiado com recursos públicos. Sobre isso, Débora Diniz e Vanessa Carrião (2010), dizem o seguinte:

O objetivo do ensino religioso é a promoção de uma ou mais confissões religiosas. O ensino religioso é clerical e, de preferência, ministrado por um representante de comunidades religiosas. Visando a promoção de valores e práticas religiosas em um consenso sobreposto em torno de algumas religiões hegemônicas à sociedade brasileira⁵.

A Procuradoria Geral da República, na sua ação se vale do artifício discursivo de reivindicação da laicidade do Estado, dizendo que, a laicidade estatal, que é adotada na maioria das democracias ocidentais contemporâneas, é um princípio que opera em duas direções. Por um lado, ela salvaguarda as diversas confissões religiosas do risco de intervenções abusivas do Estado nas suas questões internas, concernentes a aspectos como os valores e doutrinas professados, a forma de cultuá-los, a sua organização institucional, os seus processos de tomadas de decisões, a forma e o critério da seleção dos seus sacerdotes e membros. E, de outro lado, a laicidade protege o Estado de influências provenientes do campo religioso, impedindo todo o tipo de confusão entre o poder secular e democrático, de que estão investidas as autoridades públicas, e qualquer confissão religiosa, inclusive a majoritária.

Para a Procuradoria Geral da República a laicidade não significa a adoção pelo Estado de uma perspectiva ateísta ou refratária à expressão individual da religiosidade. Na verdade, o

⁵ Débora Diniz e Vanessa Carrião. “Ensino Religioso nas Escolas Públicas”. In: Débora Diniz, Tatiana Lionço e Vanessa Carrião, p. 45/45.

ateísmo, na sua negativa da existência de Deus, é também uma posição religiosa, que não pode ser privilegiada pelo Estado em detrimento de qualquer outra cosmovisão. Assim, segundo a Procuradoria Geral da República, a laicidade estatal não pode ser confundida com o laicismo, que envolve certa animosidade contra a expressão pública da religiosidade por indivíduos e grupos, e que busca valer-se do Direito para diminuir a importância da religião na esfera social. O laicismo, diferentemente da laicidade, não envolve neutralidade, mas hostilidade diante da religião, e tende a resvalar para posições autoritárias, de restrição a liberdades religiosas individuais. Na verdade, a laicidade impõe que o Estado se mantenha neutro em relação às diferentes concepções religiosas presentes na sociedade, sendo-lhe vedado tomar partido em questões de fé, bem como buscar o favorecimento ou o embaraço de qualquer crença, ou grupo de crenças.

O princípio do Estado laico, para a Procuradoria Geral da República, pode ser diretamente relacionado a dois direitos fundamentais que gozam de máxima importância na escala de valores constitucionais: liberdade de religião e igualdade. Em relação ao primeiro, a laicidade caracteriza-se como uma verdadeira garantia institucional da liberdade religiosa individual. Por outro lado, parece ser inequívoca a relação direta entre a laicidade do Estado e o princípio da igualdade. Em uma sociedade plural, como a brasileira, em que convivem pessoas das mais variadas crenças e afiliações religiosas, bem como aquelas que não professam credo algum, a laicidade converte-se em instrumento indispensável para possibilitar o tratamento de todos com o mesmo respeito e consideração. De acordo com a Procuradoria Geral da República, o endosso pelo Estado de qualquer posicionamento religioso acarreta injustificado tratamento desfavorecido em relação àqueles que não abraçam o credo privilegiado.

A respeito do ensino público fundamental, a Procuradoria Geral da República, entende que há fortes razões para se velar atentamente pelo respeito ao princípio da laicidade estatal no âmbito do ensino público fundamental. Uma dessas razões relaciona-se a uma das finalidades mais essenciais do ensino público: formar pessoas autônomas, com capacidade de reflexão crítica, seja para a escolha e persecução dos seus planos individuais de vida, seja para a atuação como cidadãos no espaço público. O ensino público pode contribuir para o desenvolvimento desta capacidade de reflexão crítica não através da catequese dos seus alunos, ou tampouco através da transmissão de valores religiosos compartilhados pelos credos numericamente mais representativos, mas sim implementando práticas educacionais voltadas a municiar crianças e adolescentes de informações necessárias neste campo, para que cada uma delas possa fazer as duas próprias escolhas pessoais, em tema tão importante da vida

humana.

Outra razão que é colocada pela Procuradoria Geral da República, diz respeito ao fato de que crianças e adolescentes são extremamente suscetíveis às opiniões provenientes tanto de professores e autoridades escolares, como aquela vinda dos seus próprios pares. É natural que, pela necessidade de sentirem amados e aprovados, prefiram evitar o estigma que costuma acompanhar a prática de comportamentos que se desviam de tudo aquilo que é considerado “normal” pela maioria. Em um cenário como este, a simples previsão de ser facultativo o ensino religioso, como meio de evitar um indesejado doutrinamento, está longe de ser suficiente. Isto porque, pelas razões acima expostas, o exercício, pelo estudante ou por seus responsáveis, da faculdade de recusa à frequência das aulas de religião tende a impor um ônus desproporcional sobre a criança ou adolescente, desestimulando esta solução, ou penalizando os que dela se socorrem.

Em outras palavras, a coerção indireta implicada no endosso de posições religiosas pelo Estado é muito mais forte e perigosa quando endereçada a crianças e adolescentes do que quando dirigida a adultos, sobretudo dentro de um ambiente de autoridade, com a escola pública.

Diante de tudo, a Procuradoria Geral da República, conclui que o ensino religioso em escolas públicas que não se pautem pela estrita observância da não- confessionalidade é constitucionalmente inadmissível. A confusão entre Estado e religião não só viola o princípio constitucional da laicidade do Estado, como deixa de promover a autonomia do educando. E, pior, cria-lhe constrangimentos e discrimina indevidamente crianças e adolescentes, cujos direitos fundamentais revestem-se de caráter absolutamente prioritário no ordenamento constitucional brasileiro.

Várias organizações se manifestaram de maneira favorável a ação movida pela Procuradoria Geral da República, dentre estas, cabe citar o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), a palavra das demais organizações, estarão no final deste capítulo. A nota pública do FONAPER⁶, considera o princípio da laicidade estatal e a normatização educacional em vigor que assegura o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil vedadas quaisquer formas de proselitismo. Motivado por esse princípio, o Fórum manifesta sua indignação diante da decisão do STF, que atestou sua incapacidade de compreender tanto o complexo contexto sociocultural do país, marcado por uma significativa

⁶ Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER). Nota pública contra o ensino religioso confessional na escola pública, 08 de Novembro de 2017. Disponível em: <http://www.fonaper.com.br/noticia.php?id=2001>. Acesso em: 19 de nov. 2017.

e conflitante diversidade religiosa, quanto às finalidades formativas da escola pública e sua organização no cotidiano escolar. A proposta que ao longo dos anos, o FONAPER vem trabalhando é para propor e consolidar o Ensino Religioso como uma área de conhecimento responsável por tornar o conhecimento religioso um objeto a ser estudado em perspectiva histórica, social, científica e cultural, uma vez que estes saberes, segundo o Fórum, são resultantes das formulações de diferentes tradições e movimentos religiosos que ao longo da história da humanidade contribuíram para a estruturação da vida em sociedade.

Para o FONAPER, a decisão do STF afronta estes princípios, pois ao admitir a oferta do Ensino Religioso confessional, abre possibilidade para que as denominações religiosas adentrem na escola pública para doutrinar os seus seguidores com o aval do Estado. Em outras palavras, para o Fórum, a referida decisão estimula a disputa religiosa no espaço escolar, gerando sérios problemas pedagógicos e administrativos para a gestão da escola pública. Sobre o critério facultativo do Ensino Religioso, o FONAPER entende que não preserva a liberdade de consciência e de religião, pois ao garantir o direito de alguns cursarem matéria de seu próprio credo, negligencia o direito da maioria em terem acesso aos conhecimentos da diversidade e complexidade dos fenômenos religiosos, tão necessários para leitura e interpretação dos contextos históricos e sociais contemporâneos.

Portanto, para o FONAPER, a oferta do Ensino Religioso na modalidade confessional afronta os princípios da isonomia e da neutralidade estatal ao permitir o proselitismo religioso na escola pública com subvenção do Estado – um verdadeiro desserviço à tarefa educativa de promover sociabilidades que aprendam, acolham e respeitem os diferentes e as diferenças, diz a nota do Fórum.

1.2 O voto do Relator

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete, a guarda da Constituição. É composto por onze Ministro, todos brasileiros natos, escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada⁷.

A partir deste momento, trataremos dos votos de alguns Ministros: os que foram a favor da ação movida pela Procuradoria e os Ministros que deram votos contrários a iniciativa

⁷ Institucional. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/vertexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional>. Acesso em: 19 nov. 2017.

da Procuradoria Geral da República.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, relator do processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade, requerido pela Procuradoria Geral da República, inicia seu voto dizendo que o sentimento religioso acompanha a evolução da condição humana e das civilizações desde o início dos tempos. Para bem e para mal. Em sua trajetória milenar, a religião ocupou diversos lugares no universo social, que vão da centralidade absoluta ao secularismo, que procura retirá-la do espaço público e confiná-la à vida privada. No plano político, ela esteve ligada à legitimação do poder, à dominação social e ao surgimento das primeiras leis, como manifestações pretensamente divinas. E, também, a guerras, perseguições e fundamentalismos diversos, da Inquisição ao Jihadismo. No plano existencial, segundo Barroso, a religião se liga a sentimentos humanos, como medo e esperança, e ao cultivo de valores morais e espirituais, que remetem ao bem, à solidariedade e à compaixão. A religiosidade, aqui, envolve a relação como o sobrenatural e o transcendente, com a concepção de que a vida não se limita a uma dimensão material ou física. Ao longo dos séculos, a humanidade busca nas manifestações religiosas- ensinamentos das escrituras, exemplos de vidas emblemáticas e o reconhecimento de lugares sagrados, entre outras – as respostas para questões existenciais básicas, como o sentido da vida e a inevitabilidade da morte⁸.

Por muito tempo, o conhecimento convencional militou na crença de que o Estado moderno, a Revolução Científica e o Iluminismo empurrariam o sentimento religioso para a margem da história, superado pelo racionalismo e pelos avanços tecnológicos. E tudo sugeria que seria assim. De fato, com o advento do Estado moderno, notadamente a partir da Revolução Protestante, a religião perdeu sua centralidade no domínio público, que foi ocupado pelo poder estatal soberano⁹.

Ainda explicando seu voto, Barroso reconhece que a modernidade trouxe, efetivamente, a secularização, a laicidade do Estado e a separação entre ciência e fé, com o deslocamento da religião, predominantemente, para o espaço da vida privada. A verdade, porém, segundo Barroso, é que mesmo depois de Copérnico, Galileu e Keller, com a teoria heliocêntrica do cosmos, de Darwin, com a origem das espécies e a seleção natural, e da

⁸ Luís Roberto Barroso é um jurista, professor e magistrado brasileiro. É ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) desde 26 de junho de 2013, havendo anteriormente atuado como advogado (desde 1981) e como procurador do Estado do Rio de Janeiro (desde 1885). É professor na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade de Brasília (UNB). Encontrado em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lu%C3%ADs_Roberto_Barroso. Acessado em 30 de Outubro de 2017.

⁹ V. Thiago Magalhães Pires, *Entre a cruz e a espada: o espaço da religião em um Estado democrático de direito*. Mimeografado. Tese de doutorado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, 2016.

revolução física moderna, trazida pela teoria da relatividade, pela mecânica quântica e pela confirmação do bóson de Higgs – “a partícula de Deus” – o sentimento de religiosidade não arrefeceu. Nas palavras de Yuval Harari, “mais de um século após Nietzsche tê-lo pronunciado morto, Deus fez um retorno triunfal¹⁰.”

Antes de encerrar este tópico, Barroso faz uma última reflexão dizendo que o secularismo, não implica em despreço à religião ou à religiosidade. Tampouco significa que as religiões não possam vocalizar suas crenças ou participar do diálogo amplo e aberto que caracteriza a democracia contemporânea. Para Barroso, é possível que uma sociedade seja moderna, plural e secular e, ainda assim, a religião desempenhar um papel importante. O secularismo se manifesta na convivência respeitosa entre cosmovisões distintas, sendo que no espaço público deve prevalecer a razão pública¹¹. A modernidade e todas as transformações culturais e científicas dos últimos 500 anos não levaram ao ocaso das religiões, ao desaparecimento do sentimento religioso, nem tampouco eliminaram a necessidade humana por algum grau de espiritualidade. Embora a religião tenha sido removida do centro dos sistemas sociais, a decisão do indivíduo em relação a ela – seja para aderir a uma, seja para rejeitar todas – ainda constitui uma das escolhas existenciais mais importantes da vida, é como finaliza Barroso.

Diante dessa reflexão, Barroso parte para aquilo que ele considera como papel decisivo que o Estado tem que desempenhar na sua relação com a religião. Em primeiro lugar, de acordo com Barroso, cabe-lhe assegurar a liberdade religiosa, promovendo um ambiente de respeito e segurança para que as pessoas possam viver suas crenças livres de constrangimento ou preconceito. Em segundo lugar, é dever do Estado conservar uma posição de neutralidade no tocante às diferentes religiões, sem privilegiar ou desfavorecer qualquer uma delas. É nesse ambiente, que segundo Barroso, se insere o debate a respeito do ensino religioso nas escolas públicas. O que está em jogo, na presente ação direta de inconstitucionalidade, é a definição do papel do Estado na educação religiosa das crianças e adolescentes brasileiros. Cumpre, portanto, estabelecer qual a melhor forma de prepará-los, com valores e informações, para que possam fazer as suas próprias escolhas na vida.

1.3 A normatividade jurídica e a ideia de laicidade do Estado

Lançando mão do aspecto jurídico, Barroso defende que existe uma separação formal

¹⁰ Yuval Noah Harari, *Homo Deus: a brief history of tomorrow*, cit., p. 279.

¹¹ RAWSL, John. *O liberalismo político*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. Brasília: Editora Ática, 2000, p. 261.

entre Estado e Igreja. Segundo ele, um Estado laico não pode identificar-se formalmente com qualquer religião ou doutrina religiosa. Esta autonomia entre ambos deve se manifestar nos planos institucional, pessoal e simbólico. Na dimensão institucional, segundo Barroso, a laicidade veda qualquer arranjo político que conduza à fusão entre Estado e religião. Já na dimensão pessoal, impede-se que representantes de religião sejam admitidos enquanto tais como agentes públicos. Por fim, na dimensão simbólica, a separação formal impede que os símbolos adotados pelo Estado constituam símbolos de identificação de religiões.

Diante do exposto acima, Barroso afirma que os modelos confessionais e interconfessionais, são incompatíveis com a exigência de separação formal entre o Estado e as religiões. Quando se permite que alunos recebam instrução religiosa de uma ou de várias religiões dentro das escolas públicas, torna-se inevitável a identificação institucional entre o Estado, que oferece o espaço público de sala de aula durante o período letivo, e as confissões, que definem os conteúdos a serem transmitidos. A violação à separação formal, no entendimento de Barroso, fica ainda mais nítida nos casos em que se exige que os professores da disciplina sejam representantes religiosos ou pessoas credenciadas por Igrejas e, ao mesmo tempo, se admite que sejam remunerados pelo Estado, em contrariedade à vedação expressa do art. 19, I da Constituição¹².

Um segundo argumento que Barroso usa para votar a favor da denúncia da Procuradoria, é o princípio da neutralidade estatal em matéria religiosa, que na visão de Barroso, veda o estabelecimento pelo Estado de preferências ou discriminações entre as confissões religiosas, bem como de interferências da religião no exercício de funções estatais. A proteção conferida pela neutralidade alcança igualmente posições ou cosmovisões não religiosas, a exemplo do agnosticismo, do ateísmo e do humanismo, que merecem o mesmo respeito e proteção que qualquer credo, afinal, a dignidade de todos os cidadãos é a mesma.

No entanto, Barroso assevera que, quando o Estado permite que se realize a iniciação ou o aprofundamento dos alunos de escolas públicas em determinada religião, ainda que sem ônus aos cofres públicos, tem-se por quebrada qualquer possibilidade de neutralidade. Especialmente em um país com a diversidade religiosa do Brasil, que segundo o Novo Mapa

¹² Constituição Federal, Art. 19, capítulo I: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (...). Disponível em: https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_19_esp. Acesso em: 04 de nov. 2017.

das Religiões possui mais de 140 denominações¹³. Para Barroso, tanto no caso do ensino confessional quanto do ensino interconfessional, é física, operacional e materialmente impossível abrir turmas específicas para que todos os alunos tenham instrução religiosa nas suas respectivas crenças. Nesse contexto, apenas as religiões majoritárias na sociedade brasileira (como as católicas e evangélicas) tem capacidade de credenciar e formar professores suficientes para atender a todas as escolas públicas. Na compreensão de Barros, há por um lado, nítido favorecimento e promoção dessas religiões e, por outro, discriminação e desprestígio das crenças minoritárias. Barroso afirma que a consequência disso, é a nítida quebra de neutralidade pelo Estado, que não pode usar o seu poder e o seu dinheiro, que pertencem a toda a coletividade, para privilegiar uma ou algumas crenças. Por essas razões acima, Barroso conclui que, somente o ensino religioso não confessional, ministrado de modo plural, objetivo e neutro – *i.e.*, sem que as crenças e cosmovisões sejam transmitidas como verdadeiras ou falsas, boas ou más, certas ou erradas, melhores ou piores -, permite realizar o princípio da laicidade estatal, bem como garantir a liberdade religiosa e a igualdade.

1.4 Como votaram os ministros do STF

Em votação apertada (6 votos a 5) o Supremo Tribunal Federal, rejeitou a Ação direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, que pedia que o ensino religioso fosse de modo não confessional e não admitisse professores que fossem representantes de nenhum credo, como padre, rabino, pastor ou mãe de santo.

Os Estados e Municípios também continuam livres para decidir se devem remunerar os professores de religião ou fazer parcerias com instituições religiosas, para que o trabalho seja voluntário e sem custo para os cofres públicos¹⁴

Votaram contra o pedido da Procuradoria, e a favor do ensino confessional, os Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Edson Fachin, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e a presidente do STF, Cármen Lúcia.

Os Ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Marco Aurélio Mello e Celso de Mello concordaram com a ação da Procuradoria e entenderam que as aulas em escolas públicas não poderiam ter conteúdo de apenas uma religião.

¹³ Novo Mapa das Religiões, elaborado pelo Centro de Políticas Sociais da FGV em 2011, com base em dados do IBGE de 2009. Segundo o ranking apresentado, há na população cerca de 68,4% de católicos, 20,2% de evangélicos, 6,7% de “sem religião”, 1,65% de espiritualistas, 0,35% de membros de religiões afro-brasileiras, 0,13% de membros de religiões orientais e 2,23% de membros de outras religiões.

¹⁴ COSTA, Camilla. *Estado e fé: STF permite ensino confessional de religião nas escolas*. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41404574>. Acesso em: 04 nov. 2017.

Em seu voto a favor do ensino confessional o Ministro Dias Toffoli¹⁵, argumenta o seguinte:

Pois bem, a separação entre o Estado Brasileiro e a Igreja não é uma separação absoluta. A neutralidade diante das religiões que a laicidade estatal impõe encontra ressalvas em razão de preceitos constantes da própria Constituição Federal.

Rememoremos: a Constituição Federal invoca a proteção de Deus no preâmbulo; prevê a liberdade de crença (art. 5º, VI); proíbe que o Estado subvencione igrejas ou lhes embarace o funcionamento, mas admite a colaboração de interesse público (art. 19, I); permite que um indivíduo deixe de cumprir obrigação a todos imposta alegando escusa de consciência (art. 5º, VIII); garante a proteção dos locais de culto e suas liturgias (art. 5º, VI); prevê imunidade de impostos em relação ao patrimônio, renda e serviços relacionados à atividade religiosa (art. 150, VI); assegura prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (art. 5º, VII); possibilita a destinação de recursos públicos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que atendidos certos requisitos (art. 213); e, o que mias nos importa no momento, determina que seja ofertado o ensino religioso de matrícula facultativa nas escolas públicas (art. 210, § 1º).

Não há, portanto, no Brasil, uma separação estanque entre o Estado e as religiões. A mesma Constituição que proíbe o Estado de fomentar a atividade de confissões religiosas, prevê imunidade de impostos quanto a seus templos e admite que receitas públicas sejam destinadas a escolas confessionais que preencham certos requisitos. A mesma ordem constitucional que proíbe o Estado de financiar cultos admite a colaboração de interesse público entre poder estatal e entidades religiosas. Não podemos deixar de citar o exemplo de sucesso e de grande relevância pública das parcerias entre o Poder Público e as Santas Casas de Misericórdia, existentes no Brasil desde 1543. E é essa mesma Constituição que determina seja ofertado o ensino religioso nas escolas públicas, de matrícula facultativa¹⁶.

Celso de Mello¹⁷, ao concordar com a Ação da Procuradoria, em seu voto, diz o seguinte:

É certo que o ensino religioso nas escolas públicas, não pode nem deve ser confessional (ou interconfessional), pois a não confessionalidade do ensino público traduz consequência necessária do postulado, inscrito em nossa vigente Constituição, da laicidade do Estado republicano brasileiro. Na verdade, a não confessionalidade do ensino religioso na escola pública traduz, sob perspectiva constitucional, fator obstativo da ministração de aulas em conformidade com princípios doutrinários de uma ou de algumas instituições religiosas, assim como proíbe que a escola pública atue como aparelho ideológico ou agente fomentador de determinada confissão religiosa, pois não compete ao Estado, que há de observar estrita neutralidade nesse domínio, exercer atividade de difusão de ideias ou de apoio a crenças religiosas, quaisquer que estas sejam¹⁸.

Ao votar a favor da possibilidade do ensino confessional, o ministro Gilmar Mendes

¹⁵ José Antônio Dias Toffoli é um jurista e magistrado brasileiro, atual ministro e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal. Em 2007, foi indicado por Lula para o cargo de Advogado Geral da União, permanecendo neste até 2009, quando foi indicado pelo mesmo presidente ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Dias_Toffoli. Acesso em: 04 nov. 2017.

¹⁶ Ação Direta de Inconstitucionalidade 4439. Voto do senhor Ministro Dias Toffoli. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4439votoDT.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2017.

¹⁷ José Celso de Mello Filho, é ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) desde 1989, nomeado pelo então presidente da República José Sarney, sendo o decano (membro mais antigo) do tribunal.

¹⁸ Ação Direta de Inconstitucionalidade 4439. Voto do senhor Ministro, Celso de Mello. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4439mCM.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2017.

lembrou que a religião está presente na cultura nacional: “aqui me ocorre uma dúvida interessante: será que precisaremos em algum momento chegar ao ponto de discutir a retirada da estátua do Cristo Redentor do morro do Corcovado, por simbolizar a influência cristã em nosso País”, perguntou o ministro. “Ou a extinção do feriado nacional da padroeira Nossa Senhora Aparecida? A alteração do nome dos Estados? São Paulo passaria a se chamar Paulo? Santa Catarina passaria a se chamar Catarina? Espírito Santo poderia se pensar em Espírito de Porco ou qualquer outra coisa”, disse Gilmar¹⁹.

1.5 Os atores sociais da audiência pública e seus posicionamentos

1.5.1 Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

O presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Roberto Franklin de Leitão, foi o primeiro expositor na audiência pública. Ele ressaltou a importância de um debate democrático sobre o tema e afirmou que a posição histórica da CNTE, que reúne 48 sindicatos e representa 2,5 milhões de trabalhadores em educação, é que os cultos e religiões sejam transmitidos em espaços adequados para tanto. “Cada grupo religioso tem todo direito de organizar o seu ensino religioso, mas somos contra que esse ensino religioso seja praticado em espaços públicos porque o Estado brasileiro é laico. A escola não pode ser um local que privilegie essa ou aquela religião”, disse.

Segundo Franklin de Leitão, a CNTE não é contra o estudo do fenômeno religioso nas escolas públicas, mas defende que esse estudo seja uma análise da religião por meio das matérias da grade curricular, como história, geografia, sociologia, dentre outras. “A laicidade do Estado é fundamental para que possamos manter a unidade da sociedade brasileira e a escola pública deve ser um espaço que reflita todos os espectros étnicos e religiosos da nossa sociedade”, concluiu²⁰.

1.5.2 Confederação Israelita do Brasil

A professora Roseli Fischmann, representante da Confederação Israelita do Brasil (Conib), defendeu a inconstitucionalidade do artigo de Lei de Diretrizes e Bases da Educação

¹⁹ AMORIM, Felipe. STF autoriza que aulas de religião em escolas públicas sigam um único credo. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2017/09/27/stf-autoriza-que-aulas-de-religiao-em-escolas-publicas-sigam-um-unico-credo.htm>. Acesso em: 04 nov. 2017.

²⁰ Roberto Franklin de Leitão. Expositores iniciam apresentações na audiência pública sobre ensino religioso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293611&caixaBusca=N>. Acesso em: 04 nov. 2017.

Nacional (LDB) que trata do ensino religioso nas escolas públicas. Na sua avaliação, a ideia de ensino religioso não confessional não é um bom encaminhamento. “É um recurso semântico”, disse.

Segundo Roseli Fischmann, hoje, em alguns Estados, os alunos são automaticamente matriculados na disciplina de ensino religioso e aqueles que não tem interesse precisam pedir sua exclusão. “A minoria não pode ser constrangida”, sustentou. Para a representante do Conib, os ateus precisam ser respeitados. “Esse é um exemplo paradigmático para definir os limites”, assinalou. Ela sugeriu que os grupos religiosos interessados em oferecer esse tipo de ensino na rede pública se organizem livremente e ofereçam o serviço ao Estado, mas sem obrigatoriedade. Ela relatou ainda que algumas unidades da federação incluem o ensino religioso no currículo do ensino médio, contrariando a Constituição Federal, que prevê apenas no ensino fundamental²¹.

1.5.3 Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

“O Brasil é um Estado laico, mas não é um Estado ateu, tanto que o preâmbulo da Constituição Federal evoca a proteção de Deus”, afirmou o representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Antônio Carlos Biscaia, na audiência sobre ensino religioso nas escolas públicas. O representante católico ressaltou que ensino religioso confessional não significa proselitismo religioso, ao destacar diferenças entre o ambiente escolar e o paroquial.

“A alegação de que laicidade do Estado é a única admitida é uma relação equivocada, o ensino religioso é distinto da catequese. O ensino religioso como disciplina tem uma metodologia e linguagens adequadas em ambiente escolar que é diferente da paróquia”, afirmou. Assim, a CNBB se manifesta contra a ação que questiona o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras, defendendo os termos do acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, garantido pelo Decreto 7.107/2010²².

1.5.4 Convenção Batista Brasileira

²¹ Roseli Fischmann. Expositores iniciam apresentações na audiência pública sobre ensino religioso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293611&caixaBusca=N>. Acesso em: 04 nov. 2017.

²² Antônio Carlos Biscaia. Expositores iniciam apresentações na audiência pública sobre ensino religioso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293611&caixaBusca=N>. Acesso em: 04 nov. 2017.

O presidente da Convenção Batista Brasileira (CBB), Vanderlei Batista Marins, frisou que os batistas são “contrários ao ensino religioso nas escolas públicas em qualquer que seja o modelo”. Para ele, o país não tem religião oficial e, portanto, não deve cuidar de educação ou ensino religioso. “A posição do Estado deve ser de neutralidade e imparcialidade”, afirmou, ressaltando que, ao oferecer ensino religioso, o Estado altera tanto a concepção da religião quanto a concepção do Estado laico.

Segundo Marins, o fato de a Constituição Federal garantir a previsão de oferta de ensino religioso, com matrícula facultativa, pelas escolas públicas de ensino fundamental, é uma herança da colonização e da Monarquia, que legou uma postura inadequada ao se tratar, no país, das distinções entre público e privado. “Essa prática não foi alterada com a República”, disse. Ele acrescentou que a gama enorme de credos existentes em nossa sociedade não permite que todos sejam contemplados nas escolas públicas. “À medida que unificamos o ensino religioso, falsificamos os dogmas ou as doutrinas que confessamos. O ecumenismo violenta a fé e fere o princípio das liberdades individuais”, advertiu²³.

1.5.5 Federação Espírita Brasileira

O representante da Federação Espírita Brasileira (FEB), Alvaro Chrispino, apresentou o posicionamento da entidade, que é contra o ensino religioso nas escolas. Entretanto, segundo ele, diante das opções apresentadas, a FEB defende o ensino não confessional nas escolas públicas. Chrispino argumentou que o ensino religioso deve focar-se, na verdade, no ensino da moral, da ética e na formação do indivíduo social. Segundo ele, o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) listou 147 modalidades diferentes de religiões no país, “o que torna impraticável a manifestação de todas no ensino público”²⁴.

1.5.6 Observatório da Laicidade na Educação

Para o professor Luiz Antônio da Cunha, representante do Observatório da Laicidade na Educação, a existência da disciplina ensino religioso na Constituição Federal é um retrocesso na construção da República em nosso país. Mas como a própria Constituição

²³ Vanderlei Batista Marins. Expositores iniciam apresentações na audiência pública sobre ensino religioso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293611&caixaBusca=N>. Acesso em: 04 nov. 2017.

²⁴ Alvaro Chrispino. Expositores iniciam apresentações na audiência pública sobre ensino religioso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293611&caixaBusca=N>. Acesso em: 04 nov. 2017.

determina sua oferta, o professor disse entender que a disciplina deve ser oferecida como facultativa, e não como obrigatória. “Os dados da Prova Brasil de 2013 são eloquentes quanto à obrigatoriedade do ensino religioso no país”, revelou Cunha. O estudo apontou que 70% das escolas públicas de ensino fundamental ministravam aulas de ensino religioso, sendo que, desse universo, 54% confessarem exigir presença obrigatória nas aulas e 75% não ofereciam atividades para alunos que não queriam assistir a essas aulas.

Entre outros pontos, o professor defendeu que o ensino religioso deve ser não confessional, oferecido como disciplina e não como tema transversal, apenas no último ano do ensino fundamental, e sem qualquer caráter proselitista. Enfatizou ainda a necessidade de alternativas para os alunos que queiram frequentar essas aulas²⁵.

Diante de tudo o que vimos acima, temos um considerável número de Instituições e pessoas que entendem que o único ensino religioso possível de ser praticado em um Estado laico é o não confessional, onde os professores são contratados por meio de concursos públicos, sem que seja levada em consideração suas próprias religiões. Por outro lado, temos a Suprema Corte do Brasil, votando de maneira favorável ao ensino confessional nas escolas públicas. Todo esse contexto, onde está envolvida essa discussão, faz com que seja pertinente levantarmos essa questão neste trabalho.

²⁵ Luiz Antônio da Cunha. Expositores iniciam apresentações na audiência pública sobre ensino religioso. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293611&caixaBusca=N>. Acesso em: 04 nov. 2017.

Capítulo 2

Laicidade, Secularização e a permanência da religião

Seria a escola o espaço para se ensinar a religião? A educação deve considerar os alunos como indivíduos que, necessariamente, devem ter uma relação com o religioso? A religião parece está presente no imaginário popular, nas conversas, na moda, na mídia e folclore. E, se pode considerar que o ambiente escolar ou até mesmo a educação, não está alheia à interferência do fenômeno religioso e do modo como essa educação é interpretada e vivenciada. De acordo com Pierre Bourdieu (1998), “o aluno traz consigo um capital cultural herdado, ou seja, uma visão de mundo e uma hierarquia de valores que define sua relação com a escola e sua atitude no processo de conhecimento”. A religião faz parte deste capital cultural e por assim dizer, exerce esse papel norteador a respeito de como o ensino é praticado dentro do ambiente escolar. RUSSELL (1982) afirma que, “em nosso tempo, é no domínio da educação, mas que, em qualquer outro, que a religião institucional conserva a sua importância”.

Segundo OLIVEIRA (2014) a questão do ensino religioso no Brasil, se constitui enquanto tal no contexto dos debates entre as concepções liberais-laicistas de educação e as perspectivas do tradicionalismo católico e do humanismo cristão que se delinearam, no país, a partir do final do século XIX e ao longo do século XX. Defender e lutar pela manutenção da laicidade, significa concordar, que a oferta de uma disciplina de ensino religioso nas escolas públicas, afronta o princípio constitucional de separação entre Estado e Religião. Por outro lado, os que advogam a legitimidade e a importância do ensino religioso, por sua vez, tendem a utilizar o argumento de que a absoluta maioria da população brasileira é religiosa, sobretudo católica e cristã, e de que o ensino de religião – mesmo que inspirado em valores compartilhados entre as diversas religiões – seria imprescindível para a formação espiritual, moral e ética do cidadão e do ser humano (OLIVEIRA, 2014).

O artigo 210 da Constituição Federal prevê que o ensino religioso seja oferecido em caráter facultativo nas escolas públicas. Ao mesmo tempo, o artigo 19 da mesma Constituição Federal veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles colaboração de interesse público”. Em respeito a essa vedação, o artigo 33 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prevê que o ensino religioso será oferecido, assegurando o “respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas

de proselitismo”. Diversas pesquisas²⁶, como as realizadas por integrantes do OLE – Observatório da Laicidade na Educação apontaram que é frequente a presença de símbolos religiosos, em geral cristãos, nas escolas públicas, tais como, crucifixos e imagens de santos, igualmente preocupante, deste ponto de vista, são a prática corrente em escolas públicas brasileiras de orações e outras manifestações de caráter explicitamente religioso²⁷.

2.1 Educação e religião em perspectivas históricas

Até meados do século XVIII, o Estado controlava a atividade eclesiástica na colônia, responsabilizava-se pelo sustento da Igreja Católica e impedia entrada de outros cultos no Brasil; em contrapartida a Igreja lhe deveria reconhecimento e promovia obediência. Somente em 1890, após a proclamação da República, ocorre a separação entre Igreja e o Estado e fica garantida a liberdade religiosa. O Advento da República trouxe consigo a demanda por laicidade do Estado, fazendo com que os estabelecimentos de ensino público também tivessem essa característica voltada para a laicidade do ensino.

A presença da corte portuguesa e a abertura dos portos geraram uma intensa dinamização na vida econômica, social, política e cultural do Brasil no início do século XIX. É nesse período que são criados vários cursos superiores, academias militares, bibliotecas, museus, teatros, órgãos de imprensa e outras instituições culturais. A declaração de independência, em 1822, e a instituição do Império do Brasil como monarquia constitucional já representaram, ao menos em parte, um resultado dessa demanda por um regime político mais liberal, menos centralizado e mais atualizado em relação às transformações sociais e econômicas que ocorriam no cenário internacional. Nesse contexto, embora a Constituição do Império tenha mantido o regime do padroado²⁸ e o reconhecimento do catolicismo como religião oficial, os interesses do Estado e da Igreja já não confluíam mais tão facilmente quanto nos períodos da conquista e colonização (OLIVEIRA, 2014).

²⁶ Dentre estas pesquisas, sugiro o texto de Marcio Hoff. O Debate da Laicidade nas Escolas Públicas. Disponível em: <http://www.edulaica.net.br/artigo/439/noticias/educacao/o-debate-da-laicidade-nas-escolas-publicas/>. Acesso em: 20 nov. 2017.

²⁷ HERINGER, ROSANA. O Desafio da Educação Pública e Laica. *Carta Maior*. Acesso em: 19 mai. 2017. <http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Educacao/O-desafio-da-educacao-publica-e-laica/13/33728>

²⁸ PADROADO: É a designação do conjunto de privilégios concedidos pela Santa Sé aos reis de Portugal e de Espanha. Eles também foram estendidos aos imperadores do Brasil. Tratava-se de um instrumento jurídico tipicamente medieval que possibilitava um domínio direto da Coroa nos negócios religiosos, especialmente nos aspectos administrativos, jurídicos e financeiros. Porém, os aspectos religiosos também eram afetados por tal domínio. Padres, religiosos e bispos eram também funcionários da Coroa portuguesa no Brasil colonial. Isto implica, em grande parte, o fato de que religião e religiosidade eram também assuntos de Estado (e vice-versa em muitos casos). Acesso em: 20 mai. 2017. Encontrado em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_padroado2.htm

A Igreja Católica Apostólica Romana exerceu papel determinante na construção do sistema educacional brasileiro, tanto por ser considerada a religião oficial²⁹, quanto pela sua participação no processo colonial português. Na historiografia oficial, a educação brasileira se manteve basicamente restrita aos seminários e colégios católicos até a expulsão dos jesuítas pelo Marquês de Pombal.

A partir das reformas pombalinas do século XVIII, a educação havia passado a ser administrada diretamente pelo Estado, de acordo com seus próprios interesses estratégicos, embora a importância da religião na definição dos conteúdos, dos manuais e na formação de mestres ainda fosse considerada natural e inquestionável (OLIVEIRA, 2014).

Com a chegada da Família Real, em 1808, ao Brasil, algumas modificações acontecem, sendo a principal, a abertura da política educacional (as classes populares, no entanto, ficam à margem). O ensino da religião continua de caráter privado, doméstico e dos templos. O clero se fortalece como funcionários do governo e ao mesmo tempo se enfraquece como hierarquia (NERY, 1993). O que se tem como marco, nesse período da história, é a contribuição da Igreja Católica no que diz respeito das Ordens religiosas para o ensino.

2.2 Laicidade e Secularização

A expressão laicidade deriva do termo laico, leigo. Etimologicamente laico se origina do grego primitivo *laós*, que significa povo ou gente do povo. De *laós* deriva a palavra grega *laikós* de onde surgiu o termo latino *laicus*. Os termos laico, leigo exprimem uma oposição ao religioso, àquilo que é clerical (CATROGA, 2006).

Bracho (2005) citado por Cesar Ranquetat Jr (2005) nos diz que, primeiramente, é preciso enfatizar que a laicidade é sobretudo um fenômeno político e não religioso, ou seja, ela deriva do Estado e não da religião. É o Estado que se afirma e, em alguns casos, impõe a laicidade. Ranquetat Jr (2005) cita Baubérot (2005) que diz o seguinte: a iniciativa laicizadora pode ter como ponto de partida setores da sociedade civil, mas em regra geral é que ocorra “uma mobilização e mediação do político para que as intenções laicizadoras se operacionalizem e se realizem empiricamente”.

Barbier (2005) vai aprofundar a discussão a respeito do termo laicidade dizendo o seguinte:

²⁹ Em 07 de Janeiro de 1890, logo após a proclamação da República, é decretada a separação ente Igreja e Estado. A República acaba com o padroado, reconhece o Estado laico e garante a liberdade religiosa. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Catolicismo_no_Brasil. Acesso em: 20 nov. 2017.

A laicidade é uma noção que possui caráter negativo, restritivo. Sucintamente pode ser compreendida como a exclusão ou ausência da esfera pública. A laicidade implica a neutralidade do Estado em matéria religiosa. Esta neutralidade apresenta dois sentidos diferentes, o primeiro já destacado acima: exclusão da religião do Estado e da esfera pública. Pode-se falar, então, de neutralidade-exclusão. O segundo sentido refere-se à imparcialidade do Estado como respeito às religiões, o que resulta na necessidade do Estado em tratar com igualdade as religiões. Trata-se neste caso da neutralidade-imparcialidade.

Portanto, a laicidade não deve se confundir com a liberdade religiosa, pluralismo ou com tolerância. Estas são conseqüências, ou, possíveis resultados da laicidade. Pode haver liberdade religiosa, pluralismo e tolerância sem que haja laicidade, como seria, de acordo com Barbier (2005), o caso da Grã-Bretanha e de países latino americanos como a Bolívia que instituiu, através de referendo popular, um Estado plurinacional e intercultural, onde são reconhecidos regimes diferenciados de justiça, autoridade, conhecimento e propriedade para as comunidades indígenas (ditas “originárias”) e camponesas³⁰.

De modo semelhante ao debate sobre a modernização político-econômica, é possível perceber também que a laicização do Estado no Brasil – assim como em grande parte dos países ocidentais - não representou uma privatização individualista da fé religiosa, nem um declínio definitivo da relevância ou mesmo da presença pública da religião, como previam/prescreviam o iluminismo, o positivismo e as teorias da secularização. Pelo contrário, o que se observa é que a modernização brasileira, entre os séculos XIX e XX, produziu um modelo de laicização do Estado e de secularização de instituições sociais, fortemente articulados a – e, portanto, parcialmente dependente de – uma hegemonia do imaginário cristão/católico no campo da religião. A própria afirmação da separação entre Estado e “religião”, no singular, já traz implícito o reconhecimento afirmado e defendido pelas lideranças liberais da época - de que o cristianismo, em sua versão católica, continuava a ser visto como a religião nacional e natural dos brasileiros (OLIVEIRA, 2014).

É importante não deixarmos de observar a relação que existe entre religião e sociedade civil, relação que se destaca quanto ao modelo específico de secularização/laicidade. Sobre isso, Bobbio (1998), observa o seguinte: a perspectiva moderna de separação ente Estado e religião implica também em uma concepção da “religião” ou, mais especificamente, da “igreja”, como uma forma de associação voluntária, da qual os cidadãos podem participar, ou não, livremente, de acordo com seu julgamento, escolha e vontade. Nesse sentido, de acordo com Oliveira (2014), um dos principais argumentos em favor da laicidade do Estado é a

³⁰ Spensy Pimentel. Nova Constituição boliviana refunda país como “Estado Plurinacional”. Cochabamba, 2009. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Nova-Constituicao-boliviana-refunda-pais-como-Estado-plurinacional-6/14777>. Acesso em: 20 nov. 2017.

defesa das liberdades de consciência, de culto e de religião. Segundo Oliveira (2014), como associações voluntárias, numa perspectiva liberal, é reconhecido que as igrejas representam e expressam, ao menos em certo domínio, as opiniões e anseios de uma parcela do corpo social e, portanto, que podem e devem atuar livremente no espaço público não estatal – dentro dos parâmetros e limites comuns estabelecidos pela lei e participar legitimamente dos debates sociais em nome dessa coletividade.

É necessário frisar que a laicização assim como a secularização são processos sociais distintos, os quais não podem ser generalizados e universalizados, devendo ser contextualizados histórica e socialmente. A laicização e a secularização não ocorrem de forma idêntica e única nos mais diversos países. Cada país possui um conjunto de características e circunstâncias sociais e culturais que possibilitam formas variadas e peculiares de laicidade e secularização. Desta maneira podemos falar em uma laicidade francesa, de uma laicidade norte-americana, brasileira, etc., (BARBIER, 2005).

Acontecimentos como a expansão da Teologia da Libertação na América Latina que a partir de 1960, junto aos movimentos políticos libertadores, em plena mudança institucional da Igreja Católica e de outras denominações cristãs, surgiu como um movimento teológico, cujas características fundamentais foram a defesa dos pobres, a organização dos grupos populares, a reivindicação de justiça para todos, o respeito aos grupos étnicos indígenas e africanos, além de outras causas de emancipação social, econômica e política. Este movimento elaborou teorias e formas concretas de viver uma nova forma de ser Igreja, que além de questionar as bases tradicionais da instituição eclesial e da organização política, contribuíram para o avanço da identidade latino americana; e do pentecostalismo na mesma região, recolocaram as religiões monoteístas, suas lideranças clericais e seus pleitos no debate público e na agenda acadêmica e permitiram que seu lugar, seu papel e sua importância no mundo contemporâneo passassem a ser revistos e repensados (MARIANO, 2011).

O conceito de secularização, além de ser polissêmico e de apresentar continuidades com definições religiosas e pré sociológicas, faz parte do léxico por meio do qual tanto os grupos e ideologias secularistas quanto os seus adversários religiosos terçam armas, mobilizam estratégias de luta e lhe atribuem novos valores e sentidos, em meio a disputas culturais e políticas das quais os cientistas sociais da religião e suas análises dificilmente escapam incólumes (MARIANO, 2011).

O fenômeno histórico-social da secularização está intimamente relacionado com o avanço da modernidade. O direito, a arte, a cultura, a filosofia, a educação, a medicina e outros campos da vida social moderna se baseiam em valores seculares, ou seja, inicialmente

não vinculados aos valores ou práticas religiosas. As bases filosóficas da modernidade ocidental revelam uma concepção de mundo e de homem dessacralizadora, profana que contrasta com o universo permeado de forças mágicas, divinas das sociedades tradicionais. O desenvolvimento da ciência, da técnica e do racionalismo faz recuar as concepções sacrais e religiosas do homem e mundo (RANQUETAT, 2007). Sobre isso, Weber (1864-1920), acreditava que, em nossa sociedade, grande parte da vida social havia sido reduzida à lógica racional. Isso quer dizer que características do mundo social que se baseavam na tradição, como a crença religiosa, dissolveram-se. A modernidade construiu-se em meio aos conflitos ideológicos da razão objetiva instrumental, utilizada como ferramenta de abordagem de questões do pensamento humano e de sua realidade, e o pensamento tradicional foi progressivamente abandonado. Weber referiu-se a esse fenômeno como o processo de “*desencantamento do mundo*”, no qual o sujeito moderno passou a se despir de costumes e crenças baseados em tradições herdadas ou aprendidas que se apoiavam nos pilares fixos das religiões ou da “magia”. Explicações e questionamentos baseados na utilização da razão instrumental quebraram noções preconcebidas e ancoradas no núcleo religioso tradicional³¹.

A secularização se caracteriza fundamentalmente pelo declínio da religião, pela perda de sua posição axial e pela autonomização das diversas esferas da vida social da tutela e controle de hierocracia. A religião no mundo moderno perde força e autoridade sobre a vida privada e cotidiana (PIERUCCI, 1997). Segundo Berger (2003), a secularização se manifesta historicamente com a retirada das igrejas cristãs, no mundo ocidental, “de áreas que antes estavam sob seu controle ou influência: separação da Igreja e do Estado, expropriação das terras da Igreja, ou emancipação da educação do poder eclesiástico, por exemplo.” A secularização é um processo pelo qual o pensamento, práticas e instituições religiosas perdem a significação social. Os valores fundamentais que regem as sociedades modernas não derivam de preceitos religiosos. Os preceitos religiosos já não são mais, nas modernas sociedades secularizadas, a base da organização social (WILSON, 1969).

A secularização traz consigo uma série de importantes consequências sociais. Talvez a mais importante seja à perda do monopólio religioso da Igreja Católica, no caso brasileiro e de grande parte dos países ibero-americanos, que conduziu a liberdade religiosa e ao surgimento do pluralismo religioso. Por outro lado, é possível contestar a teoria da secularização, pois segundo a observação de Ranquetat, 2007. O surgimento de novos movimentos religiosos, do revigoramento dos fundamentalismos religiosos e da cada vez

³¹ Lucas de Oliveira Rodrigues. Racionalização em Max Weber. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia/racionalizacao-max-weber.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017.

maior penetração do religioso no espaço público, alguns cientista chegam a dizer que, presenciamos um retorno do sagrado, um reencantamento do mundo, um processo de dessecularização global,

Eu não estou reivindicando algum tipo de teocracia do século XXI. A fé religiosa e seus seguidores não têm a única resposta. Haverá momentos em que políticos e líderes religiosos irão discordar. Mais ainda, o secularismo não é intrinsecamente danoso. Minha preocupação é quando a secularização é forçada a um extremo, quando ela demanda a remoção completa da fé da esfera pública. [...] Eu estou clamando por uma maior confiança na fé, em que a fé tenha um lugar à mesa e não uma posição exclusiva. (WARSI, 2012).

O texto acima é resultado de um encontro entre Sayeeda Warsi (Chairman do Partido Conservador e primeira muçulmana a ser ministra no Reino Unido) e o Papa Bento XVI na Santa Sé. Que aponta para o debate a respeito do secularismo no mundo ocidental contemporâneo. A respeito disso, Charles Taylor, 2007 se pergunta: como passamos de uma sociedade em que era virtualmente impossível não crer em Deus (XVI) para outra (no século XXI) em que a fé e a abertura para o transcendente tornaram-se apenas uma possibilidade dentre outras? Para Taylor, 2011. O secular se define da seguinte maneira:

O secular começa como um termo em uma díade que distingue duas dimensões da existência, identificando-as pelo tipo particular de tempo que é essencial a cada. Mas da fundação dessa clara distinção entre o imanente e o transcendente se desenvolve outra díade, na qual “secular” refere-se àquilo que pertence a uma esfera imanente, autossuficiente, e é contrastado com aquilo que pode, então passar por uma nova mutação, por meio da negação do nível transcendente, sendo aquilo que é meramente inventado (“religioso”); ou onde “secular” se refere às instituições de que nós realmente precisamos para viver “nesse mundo”, e “religioso” ou “eclesial” se refere aos acessórios opcionais que, com frequência, perturbam o curso da vida nesse mundo.

Talal Asad, antropólogo nascido na Arábia Saudita e radicado nos EUA onde leciona na CUNY e onde tem desenvolvido importantes contribuições teóricas para uma antropologia do secularismo a partir de uma perspectiva pós-colonial, Tem dito que há mais de uma posição em jogo. Por um lado, temos a imanência versus a transcendência; por outro, profano versus sagrado e, por fim, secular versus religioso. Ainda segundo Asad, a temática da “secularização” foi remodelada e expandida em três frentes: a secularização propriamente dita passou a ser descrita não apenas como um processo, mas também como um projeto sociopolítico inacabado; o secularismo, por outro lado, é a doutrina política que sustenta o mundo secular e que se opõe à religião, sendo descrita por uns como uma ideologia e, por outros, como uma visão de mundo; o secular, por fim, é analisado como uma categoria epistêmica propriamente moderna, que se afirma como uma “realidade natural desprovida de

religião, como o substrato antropológico e social natural que permanece quando o religioso é retirado ou desaparece”.

Sobre a religião, Asad, em texto publicado no ano de 2001 formula seu projeto, fazendo o seguinte questionamento: como estudar religião sem partir de uma definição de religião que lhe dá propriedade epistemológica e também sem considerá-la como algo ontologicamente secundário, situado em uma camada menos importante da sociedade? Duas noções ganham crucialidade, levando uma à outra. A primeira é a de prática, que interroga sobre as condições pelas e nas quais uma experiência significativa torna-se possível; a segunda é a da tradição, que segundo Asad, entendida não apenas na dimensão de uma continuidade, mas também como espaço de argumentação no âmbito de condições históricas mutantes. Asad propõe que se acompanhe os circuitos que, em relação às pessoas, articulam interioridade e exterioridade e quem, portanto, envolvem a produção de desejos, expectativas e sensibilidades e também de comportamentos e interações como objetos materiais. O corpo é lugar de passagem, marcado, exercitado, disciplinado, enredado e protagonista de processos observáveis. Tradição, portanto, deve ser concebida como um modo prático de vida, como técnicas de produção, na mente e no corpo, de “virtudes e habilidades específicas que foram autorizadas, legadas e reformuladas ao longo de gerações” (Asad, 2001).

Para Asad, a relação entre secular e religioso não se trata apenas de convivência, mas de mecanismos pelos quais a definição do que seja religioso depende do secular. Segundo ele, “É precisamente em um Estado secular – supostamente totalmente separado da religião – que é essencial para a lei definir, muitas vezes, o que seja genuinamente religião, e onde suas fronteiras devem propriamente estar.” Asad (2001). Isso abrange, por exemplo, a criação de instrumentos e estatutos jurídicos para registrar instituições religiosas. Mas vai além, no sentido de que pode envolver uma espécie de hermenêutica voltada para o reconhecimento de motivações religiosas. Asad (2006) exercita a ideia analisando a proibição do uso do véu como um “signo ostensivamente religioso”, é conferir-lhe um sentido que ele pode não ter para sua usuária. O que está em jogo, pois, é o lugar que a religião deve ocupar em uma sociedade e as formas pelas quais se configuram os sujeitos para que essa adequação tenda a ocorrer. Embora essa lei esteja incrustada em definições oficiais de laicidade, Asad não a analisa para entender apenas o secularismo, mas para iluminar certas dimensões cruciais do que chama de modernidade. (GIUMBELLI, 2011).

Sobre a modernidade, Asad propõe uma visão sombria da mesma. Onde, nela o Estado tem um lugar crucial, sobretudo pelo papel que desempenha na formação de sujeitos e na configuração da sociedade. O que interessa para Asad é destacar o modo como noções tais

como “autodisciplina” e “participação” estão associados a dispositivos de governabilidade cujo modo de funcionamento não se reduz nem à compulsão nem ao consentimento. A cidade de um ordenamento liberal, em sua própria constituição, depende de uma espécie de transcendência: “Existe a concepção no mundo moderno de algo transcendente que civiliza os sujeitos, que legitima as condições nas quais podem se desenvolver e serem administrados. A lei é um modo de universalização que civiliza, legitima e administra.” (Asad, 2006, p.294).

Na verdade, a intenção de Asad (2011), é propor, como já apontamos, uma antropologia do secular e do religioso enquanto “gêmeos siameses”, onde ele se baseia em duas premissas: 1) “Eu enfatizo que, a análise exaustiva da experiência religiosa sob uma lógica comparativa demanda examinarmos cuidadosamente o papel das práticas religiosas na formação de tais experiências” e 2) “Eu defendo a integração do ‘secularismo’ na análise da religião, ou seja, que examinemos o secularismo não meramente como uma ideologia política que estrutura o estado moderno liberal, mas com um complexo histórico articulado que inclui comportamentos, conhecimentos e sensibilidades no fluxo da vida cotidiana”

Para Asad (2011), a própria categoria universal de religião emerge ao longo da secularização da Europa em torno da ideia cripto-protestante de “crença” imaterial em seres de natureza “sobrenatural”, logo “simbólica”. Essa categoria, segundo Asad, estaria desde o início atrelada a processos regulatórios através dos quais o estado secular governa a religião. Ela se torna progressivamente inclusiva ao longo da expansão imperial da modernidade Europeia, gerando um complexo quadro classificatório das religiões que continua a ser expandido.

É nesta perspectiva que assentamos o nosso trabalho. Nele tomamos o espaço escolar como um lugar privilegiado de análise nos quais emergem comportamentos, conhecimentos e sensibilidades no fluxo da vida cotidiana. É um espaço de formação onde secular e religioso entram em diálogo, confronto e tensionamento. Quando se pensa na relação entre educação e religião, podemos dizer que a educação, de acordo com Paulo Freire (1921-1997), seria um processo de transformação da sociedade e a religião uma possibilidade de um contato com o transcendente, diante disso, é essencial pensarmos sobre a relação entre a educação e a religião dentro do ambiente escolar. É isso que faremos no próximo capítulo ao observarmos três escolas em Foz do Iguaçu.

Capítulo 3

Religião na educação

Sob a trilha da discussão teórica do capítulo anterior e sob os efeitos da discussão em torno do lugar da religião na educação, de acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento a respeito do lugar da religião entre ensino e confessionalidade, decidimos localizar a análise, isto é, verificar no contexto educacional local, como tais debates ganham materialidade.

A intenção da pesquisa de campo era saber se a religião e seus deslizamentos estão presentes dentro do espaço escolar. Nossa vida social se dá em um mundo secularizado e pertencermos a um Estado laico; pode sugerir que o ambiente escolar, local de apreensão de conhecimento, esteja livre da interferência ou da presença das práticas religiosas, pensamentos, crenças e seus símbolos. Na tentativa de aferir a presença ou não do aspecto religioso no ambiente escolar foi feita pesquisa em escolas públicas e privadas no município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

A etapa de pesquisa de campo se deu em três escolas, uma pública e duas particulares, no período de Junho a Novembro de 2017; todas em áreas centrais na cidade de Foz do Iguaçu. As escolas privadas foram escolhidas por serem de tradição religiosa e representarem credos religiosos que estão presentes na cidade. A escola pública foi escolhida por ser estadual e, mesmo sendo representante do Estado laico, o seu nome é uma homenagem a um dos primeiros educadores (Padre) da cidade. Dentro das escolas, foram feitas observações no espaço escolar, em salas de aulas do 6º ano do ensino fundamental e conversas com coordenadoras pedagógicas e professores (as) e análises das Propostas Pedagógicas.

3.1 Conhecendo o campo

Para uma melhor compreensão, acredito ser interessante descrever as principais características que foram observadas de cada escola, bem como, suas propostas pedagógicas.

3.1.1 Escola Privada “A”

A escola que aqui chamaremos de “A”, particular confessional, é de origem adventista

e oferece uma proposta educacional cristã e está presente na Cidade desde 1985.

“A filosofia Adventista de Educação fundamenta-se na crença em um Deus Criador, Mantenedor e Redentor. Centrada em Jesus Cristo, tem como objetivo restaurar nos seres humanos a imagem do Criador, considerando Seu caráter e Seus ensinamentos, bem como a revelação de Sua natureza, tendo como fonte a Bíblia e os ensinamentos de Ellen White”³². As instituições de ensino poderão produzir homens fortes para pensar e agir, homens que sejam senhores e não escravos das circunstâncias, homens que possuam amplitude de espírito, clareza de pensamento e coragem nas suas convicções³³.

Em sua proposta pedagógica a escola “A”, considera três aspectos que são o cerne da filosofia adventista na educação de seus alunos. São eles:

Origem – o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus. “Então, formou o Senhor Deus ao homem do pó da terra e lhes soprou nas narinas o fôlego de vida, e o homem passou a ser alma vivente”³⁴.

Natureza- pecaminosa, uma vez que os primeiros seres humanos criados pecaram e perderam a natureza divina, que lhes fora atribuída pela criação “pois todos pecaram e carecem da glória de Deus”³⁵.

Destino – em virtude de Seu infinito amor, Deus providenciou a restauração do homem por intermédio do sangue de Jesus Cristo, possibilitando-lhe assim a vida eterna. “Porque Deus amou o mundo de tal maneira que deu o seu Filho unigênito, para que todo aquele que nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna”³⁶.

Nota-se que, a filosofia que inspira a Rede Educacional Adventista, possui entre os seus claros objetivos a promoção de um desenvolvimento harmonioso do ser humano em todas as suas faculdades³⁷.

Diante do que foi citado, a escola “A”, acredita que o ser humano necessita ser restaurado ao seu estado original de perfeição, por isso, se propõe a buscar alguns objetivos, dentre eles, estão: promover o reconhecimento de Deus como fonte de toda sabedoria; reconhecer e aplicar a Bíblia como fonte de referencial de conduta; estimular o estudo, a proteção e a conservação da natureza criada por Deus³⁸.

Para a escola “A”, todo ser humano, por ter sido criado à imagem e semelhança de Deus, é um ser único, digno e capaz. Nessa perspectiva, tendo em vista a ação redentora, a escola “A” vê cada ser humano para além do que ele é, ou seja, vê nele alguém por quem Cristo morreu. Isto reveste todo ser humano de dignidade, de importância e de valor. Isso faz

³² Proposta Pedagógica – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, União Sul Brasileira.

³³ WHITE, Ellen G. Educação. Casa Publicadora Brasileira. 2008. p. 8. Tatuí, SP.

³⁴ BÍBLIA. A.T. Gênesis. Bíblia Sagrada. Trad. João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2015. Cap. 2, vers. 7.

³⁵ BÍBLIA. N.T. Romanos. Bíblia Sagrada. Trad. João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2015. Cap. 3, vers. 23

³⁶ BÍBLIA. N.T.. João. Bíblia Sagrada. Trad. João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2015. Cap. 3, vers. 16.

³⁷ Proposta Pedagógica – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, União Sul Brasileira.

³⁸ IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA. União Sul Brasileira. Departamento de Educação. Proposta Pedagógica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais. Curitiba: USB, 2013. p. 18.

com que a escola “A” tenha por princípio formar integralmente o educando, desenvolvendo harmoniosamente os aspectos físicos, mentais, sócio afetivo e espirituais. Esse saber é essencial para formá-lo com as seguintes características: aceitação de Deus como seu criador; caráter íntegro, equilíbrio emocional; capacidade de fazer escolhas e tomar decisões; desprendimento de si mesmo e solidariedade³⁹.

Consta também, na Proposta Pedagógica da escola “A” que, educar crianças e jovens, não é tarefa simples, exige esforço conjunto de educadores, administradores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, funcionários, docentes e familiares. Na perspectiva cristã, o educador é representante de Deus como divulgador das verdades eternas, fazendo-se necessário refletir sobre sua influência no ministério de reconciliação do ser humano com Deus. Para alcançar os propósitos da escola “A”, o educador deve manifestar e buscar continuamente as seguintes características: ser um imitador de cristo; ter o senso da presença divina; conhecer e estar sintonizado com a filosofia da proposta da escola “A”⁴⁰.

Sobre o assunto religião, a escola “A”, em seu sítio oficial, afirma:

De modo geral, as escolas estão interessadas em oferecer aos estudantes os conteúdos de cada disciplina, o que compreendem ser um programa de educação. Esse não é o único objetivo das escolas adventistas, pois entendem o estudante com um ser integral, pleno, holístico, ou seja, alguém dotado de capacidades físicas, cognitivas, emocionais, sociais, espirituais e que, como tal, deve ser atendido em todas essas dimensões no processo educacional. Afinal, ao ir para a escola, ele não leva consigo apenas uma ou duas dessas dimensões e deixa as outras em casa, ele vai como é: um ser humano. Com essa compreensão, a escola adventista busca proporcionar, em seu programa de educação, todo o necessário para que o estudante se desenvolva plenamente. Quando alguém deseja religar-se a Deus, restaurando esse relacionamento de amizade, é comum que as atitudes de sua vida passem a ser pautadas pelas orientações estabelecidas por Ele. Quando isso ocorre, o que se percebe é que a qualidade de vida dessa pessoa melhora sensivelmente, em diversos aspectos: saúde, intelecto, relação interpessoal, relacionamento familiar, objetivos de vida, cuidado com o ambiente e tantos outros. Oferecer ao estudante a transmissão do conhecimento apresentado nos livros e às explicações desses conteúdos é importante, mas limitar-se a isso é deixar de olhar o aluno como de fato é. E negar-lhe o conhecimento de Deus e de Suas orientações é privá-lo de um conhecimento que proporciona possibilidades de ampliar sua qualidade de vida. Assim, por entender que educar é preparar a pessoa para os diversos aspectos da vida, é que a escola adventista tem estreita relação com a religião, e estimula sua prática. Sua visão de religião vai muito além de nomes de denominações e alcança uma experiência pessoal de retorno à amizade com Deus, de ter com Ele um relacionamento que promova qualidade de vida e esperança em relação ao futuro⁴¹.

³⁹ IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. União Sul Brasileira. Departamento de Educação. Proposta Pedagógica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais. Curitiba: USB, 2013. p. 20.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ SILVA, Letícia. Por que ensinamos religião? Disponível em: <http://foz.educacaoadventista.org.br/destaques/1/geral/221/por-que-ensinamos-religiao.html>. Acesso em: 10 nov. 2017.

As aulas de religião, são ministradas em todas as séries, contam com professor específico e adotam um livro didático específico para a matéria de religião. E para os alunos do 6º ano, segue o seguinte conteúdo: A criação de Adão e Eva; o livre arbítrio; o plano de redenção; Caim e Abel; a história do dilúvio e mais a história de vários personagens bíblicos.

A primeira aula do dia começa com uma oração, que, na maioria das vezes, é feita por um aluno (a), antes, alguns pedidos de oração e agradecimentos são feitos, pelos próprios alunos (as), logo após, uma leitura de algum texto bíblico é feita e a partir daí, tem início a aula. Além do conteúdo ministrado em sala de aula, existem projetos que buscam desenvolver temas valorativos e de convivência, como a campanha Mutirão de Natal que é realizada todo ano e que visa recolher alimentos não perecíveis, para que sejam montadas cestas básicas e distribuídas para famílias carentes. Este ano (2017), cada aluno ficou com a responsabilidade de levar 5 kg de alimentos com o objetivo de participar da campanha.

Uma das atividades que é muito aguardada pela comunidade acadêmica da escola “A” é a Multifeira. Este ano, a mesma, ocorreu no dia 07 de Julho, onde a parte inicial da feira se deu na quadra esportiva da escola e as demais atividades, nas salas de aula. Multifeira é um evento realizado anualmente pela escola “A”, que tem por objetivo incentivar a produção científica, entre os estudantes da Educação Infantil ao Ensino Médio, relacionando com o conhecimento religioso aprendido em sala de aula.

O tema da Multifeira deste ano foi: O mundo em transformação. Que teve seu início com uma oração e logo em seguida, a banda do Exército Brasileiro, executou algumas canções, onde uma delas tinha por título: “Aleluia”; Após a participação do coral, composto por alunos do pré-quadro ao quinto ano, o pastor (que também é o professor de ensino religioso do 6º ano), usa da palavra para narrar uma representação feita por alguns alunos a respeito da criação, tendo por base o texto que fala sobre a criação no livro de gênesis (bíblia); ainda durante sua fala, o pastor fez referência à vinda do Messias, que veio com o propósito de restaurar a humanidade, mas que era necessário passar pela morte, pois, somente através do seu sacrifício é que esse mundo poderia ser restaurado. É nesse momento que entra um aluno, com uma cruz nas costas e a partir daí, o pastor faz uma aplicação dizendo que o mundo está em transformação (tema da multifeira), mas um dia, esse mundo será restaurado através do retorno do Messias, que inaugurará um novo mundo; em seguida, mais uma apresentação do coral infantil, alguns pais se apertam para tirarem as fotos em um melhor ângulo, enquanto a maioria assiste disciplinadamente à apresentação. Após essa primeira parte, a coordenadora convida a todos para que se dirijam as salas de aulas, pois cada turma tinha algo para apresentar em relação ao tema da multifeira.

Em conversa com o professor de ensino religioso da escola “A”, que também é pastor da Igreja que fica ao lado da escola (inclusive, existe um portão, localizado na quadra de esporte da escola, que permite o acesso ao templo, onde semanalmente, os alunos desenvolvem algumas atividades: palestras, ensaios musicais para datas comemorativas), perguntei a ele qual a importância da religião para a formação do aluno? Dele ouvi o seguinte: *“Aqui em nossa escola, temos por objetivo a formação integral do aluno, independente do credo religioso que possua, para isso, não podemos deixar de observar o aspecto religioso. Cada aluno possui corpo, alma e espírito e se pretendemos fornecer uma educação integral, não podemos deixar de lado esse aspecto religioso”*.

Logo no início de minhas observações na escola “A” (segunda visita), ainda no início do mês de Julho, em conversa com a coordenadora pedagógica da escola, quando solicitava da parte dela, autorizações para fazer as devidas observações em sala de aula e espaço escolar, percebi que ela não ficou muito confortável com a possibilidade de eu estar no mesmo ambiente que os (as) alunos (as), enquanto os mesmos estivessem no horário do intervalo. Ela disse que uma pessoa estranha ao espaço escolar poderia gerar algum desconforto para os (as) alunos (as), por isso, sugeriu que nesse momento (hora do intervalo), eu ficasse na biblioteca da escola para não ter contato com os (as) alunos (as). Em seguida disse que só estava permitindo que eu tivesse acesso a essas informações e ao espaço escolar dessa forma, porque eu era/sou pai de aluno da escola (apesar de não ser adepto da crença da escola, meu filho estuda desde os 04 anos nesta escola). Com esta fala da coordenadora, percebi que só teria acesso às informações que ela permitisse que eu tivesse e que em determinados momentos ou situações, minha presença como pesquisador não era bem vinda ao ambiente escolar.

Acredito que o que facilita e seja possível por em prática essa proposta de uma educação integral na escola “A”, onde o fator religioso não é, e nem deve ser, desconsiderado, é o fato de que 80% dos docentes são pertencentes ao mesmo credo religioso da escola “A”. Assim sendo, as práticas e princípios religiosos experimentados na vida privada de cada docente são transmitidos de maneira coletiva dentro do ambiente escolar. Fazendo com que a religião seja vista, não somente como parte integrante do currículo, mas também, fator determinante na formação integral de cada discente e que sem ela, dificilmente, a escola daria conta de fornecer uma formação integral ao aluno.

3.1.2 Escola Pública “B”

A escola “B” pública Estadual, de porte médio, com boa quantidade de salas e embora

seja uma escola situada na área central de Foz do Iguaçu, seus (as) alunos (as) são moradores de bairros periféricos da cidade.

Nas escolas públicas do Paraná, o Ensino Religioso é ofertado no sexto e no sétimo anos da educação fundamental. A disciplina tem carga de 40 horas anuais, o que corresponde a 5% das 800 horas/aula do calendário letivo⁴².

“Como instituição mantenedora, temos a obrigatoriedade, de acordo com a LDB, de ofertar a disciplina. A matrícula do aluno nela, porém, é facultativa, e ele não pode ser reprovado na matéria, cujo processo de avaliação se baseia no acompanhamento do entendimento do estudante sobre o tema, e não na nota”, explica Cassiano Ogliari, chefe do departamento de educação básica da Secretaria de Estado de Educação (Seed).

No entanto, pela estrutura da rede pública no país, as escolas não costumam avisar os estudantes sobre a possibilidade de não se cursar a disciplina – que deve ser ofertada no período no qual o aluno está matriculado. “As escolas também não tem como oferecer outra atividade e aquele aluno vai ficar ‘perdido’ na escola, enquanto os demais frequentam a aula de Ensino Religioso”. Tal fato pode contribuir para que, por já estarem na escola, a grande maioria dos estudantes paranaenses esteja matriculado na disciplina. Estive no Núcleo Regional de Educação (NRE), em busca de um dado preciso sobre o número de estudantes matriculados no Ensino Religioso, porém não o Núcleo não dispunha desta informação.

O que é mencionado acima é o que se percebe na escola “B”. Em conversa com a professora de ensino religioso do 6º ano do período da manhã, que também é professora da disciplina de História para a mesma classe, diz que, mesmo não sendo obrigatória a presença dos (as) alunos (as) na disciplina de ensino religioso, todos (as) participam das atividades desenvolvidas em classe, pois, eles (as) não teriam/tem nenhuma outra atividade para fazer, tendo que ficar, no período da aula, no pátio da escola.

Quando iniciei as observações na escola “B”, fui recebido pela coordenadora pedagógica, que me deixou muito a vontade para fazer as observações e conversar com os educadores da escola. Em nossas conversas sobre o ensino religioso, ela se mostrou favorável a um ensino plural e que contemplasse uma abordagem mais histórica do que dogmática, confessional, do ensino religioso. Disse, inclusive, que era o que estava acontecendo na escola: *“A professora que temos de ensino religioso, é uma professora de história, isso facilita uma abordagem mais histórica das religiões. Onde o principal interesse acaba sendo*

⁴² ABDALLA, Sharon. Ensino Religioso deve fazer parte do currículo escolar? Disponível em: <http://www.ensinoreligioso.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=511&tit=Ensino-Religioso-deve-fazer-parte-do-curriculo-escolar>. Acesso em: 13 nov. 2017.

a transmissão de valores mais humanos para os alunos”.

Se for aplicado da forma como as diretrizes apontam, o Ensino Religioso só vem a complementar a formação humana, uma vez que nele você trabalha valores morais e destaca que o sagrado existe para todos os seres humanos e que é preciso conhecê-lo para respeitar o outro, e não o julgar por meio do seu ponto de vista⁴³.

Para Amanda Mendonça, coordenadora do Observatório de Laicidade na Educação rebate o argumento acima, destacando que valores como solidariedade, cidadania e amor ao próximo devem ser trabalhados por todos os profissionais da escola, sem que seja necessário haver uma disciplina específica para isso. Ainda segundo ela, pesquisas têm mostrado que o ensino religioso leva à discriminação e à exclusão de vários grupos dentro da escola, especialmente os ligados às religiões de matriz africana ou a outros segmentos minoritários, como os homossexuais e as mulheres⁴⁴.

Em meu primeiro contato com a Prof.^a de ensino religioso, enquanto caminhávamos para a sala de aula, ouvi dela o seguinte: *“Meu principal objetivo como professora de ensino religioso é proporcionar aos alunos um ensino plural que mostre a diversidade religiosa que se tem no Brasil e não dar ênfase em apenas uma religião. Aqui em Foz por exemplo, temos várias religiões que estão presentes no dia a dia dos Iguacuenses, como professora, tenho que falar de todas elas”*. O chefe do departamento de educação básica da Secretaria de Estado de Educação (SEED), Cassiano Ogliari, explica o seguinte: *“Procuramos não trabalhar especificamente a religião, mas as matrizes religiosas de forma a entender o contexto de sua produção e a contribuição delas para a formação do povo brasileiro, respeitando o princípio constitucional da laicidade e a pluralidade da religião”*⁴⁵.

Ao entrarmos na sala de aula, fui apresentado pela professora e cumprimentado pela maioria dos alunos, tinham doze alunos presentes naquele dia, para não chamar muito a atenção e poder ter uma visão mais ampla, sentei-me na última cadeira. Percebi que os (as) alunos (as) não tinham lugares marcados pela professora, levantavam a hora que queriam, no entanto, havia um grupo de meninas sentadas próximas, nas primeiras cadeiras, outro grupo na parte de trás e alguns sozinhos.

Ao iniciar a aula, a professora distribuiu para cada aluno (a) cópias da oração do “pai

⁴³ CARDOZO, Renata Caroline Zanquetta (Técnica pedagógica de Ensino Religioso do departamento de educação básica da Seed). Disponível em: <http://www.ensinoreligioso.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=511&tit=Ensino-Religioso-deve-fazer-parte-do-curriculo-escolar>. Acesso em: 14 nov. 2017.

⁴⁴ ABDALLA, Sharon. Ensino Religioso deve fazer parte do currículo escolar? Disponível em: <http://www.ensinoreligioso.seed.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=511&tit=Ensino-Religioso-deve-fazer-parte-do-curriculo-escolar>. Acesso em: 14 nov. 2017.

⁴⁵ Idem.

nosso”, ilustrada, para colorir e após pintarem, deveriam colar no caderno de ensino religioso. Percebe-se com isso, que além de a presença da religião existir no espaço escolar público, é possível comprovar que, apesar de o discurso adotado, ser um discurso plural e que incentive a diversidade, a aula ministrada em nenhum momento fez menção a esse aspecto plural e diverso.

Enquanto os (as) alunos (as) cumpriam a atividade proposta pela professora, conversamos sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em permitir o ensino confessional em escola pública. Ela se posicionou de maneira contrária a decisão da Corte e disse: *“A escola não deve se deter a uma religião específica, mas sim, mostrar como as manifestações religiosas acontecem e como isso pode nos tornar pessoas melhores, através do respeito das diferenças e do amor ao próximo, para mim, o ensino religioso deve ter essa função que leve o aluno a reflexão”*.

Apesar de a professora da escola “B” dar ênfase em um ensino religioso plural e diverso, que preze pelo respeito às diferenças, ainda sim, o que está por traz é a presença constante da religião que se faz valer do ensino religioso, para confirmar e fortalecer sua presença dentro do ambiente escolar. Podemos pegar como exemplo, o que está explícito em sua fala: *“amor ao próximo”*, que nada mais é, um dos pilares do cristianismo católico: *“...Amarás o teu próximo como a ti mesmo. Não há outro mandamento maior do que este”*. (Bíblia – Mateus 12.31).

Li recentemente uma reportagem que trazia 10 condições para se ‘formar’ um delinquente. Uma delas assim afirmava: ‘nunca dê orientação religiosa’. Espere que chegue aos 21 anos e decida por si mesmo. (LIMA, 2008).

Para dar ênfase no aspecto plural do ensino religioso que é ministrado em sala de aula à professora me mostrou o livro didático que o Estado do Paraná fornece para os professores da disciplina, o livro didático se chama: Ensino Religioso: Diversidade Cultural e Religiosa. Em sua apresentação o material traz o seguinte texto:

O Estado do Paraná tem, em sua gênese, uma rica diversidade cultural e religiosa, fruto dos mais diferentes processos migratórios aqui estabelecidos. O respeito por essa diversidade e a compreensão das diferentes manifestações culturais relacionadas ao Sagrado, sem qualquer forma de proselitismo ou doutrinação, são aspectos fundamentais no tratamento da disciplina de Ensino Religioso como área de conhecimento no contexto escolar. O presente livro se apresenta como um material de apoio didático pedagógico para os professores da Rede Estadual Pública de Ensino do Estado do Paraná, tendo como referência os documentos orientadores da Educação Básica. Com esta iniciativa, a Secretaria de Estado da Educação (SEED) busca incentivar junto aos professores uma ampla reflexão sobre essa diversidade religiosa, fomentando o interesse e o respeito pelas culturas religiosas

estabelecidas na sociedade brasileira⁴⁶.

Percebe-se que diante do discurso da professora e pelo material didático apresentado, a proposta é proporcionar uma discussão e promover o conhecimento das variadas manifestações religiosas presentes no universo brasileiro. Porém, o que pude comprovar é que, sim, a religião está presente no ambiente escolar público e não somente, como disciplina que proporciona conhecimento das manifestações religiosas, mas também, como forma de fixar valores humanos, solidariedade e respeito ao próximo, que são valores, predominantemente, cristãos. Quando perguntei para a professora se ela achava que uma aula de ensino religioso, por semana, era suficiente para transmitir esses valores, ouvi dela o seguinte: *“o ideal era que tivéssemos, pelo menos, mais uma aula. Porque tenho alunos aqui que os pais ou são separados ou estão presos e as aulas de ensino religioso, faz com que eles reflitam sobre a vida e família, para que sejam pessoas boas e não entrem para a criminalidade”*.

Apesar de o discurso ser plural e tentar considerar a diversidade, quando o assunto é a religião. O que foi possível comprovar é que existe ênfase no conjunto de crenças cristãs, para exemplificar isso, uso a fala da professora que disse que naquele mês (Outubro) os (as) alunos (as) estavam vendo as variações da oração do “pai nosso” sobre três óticas: catolicismo, judaísmo e ortodoxos. Dessa forma, percebe-se que a religião está presente no espaço escolar público, apesar de no discurso, o assunto ser apresentado de outra forma, porém está presente e faz parte do dia a dia da escola pública.

3.1.3 Escola Privada “C”

A escola “C”, particular confessional, é de origem católica adotando em seu currículo a cosmovisão Cristã como fundamento. Também localizado na área central da cidade, onde seus (as) alunos (as) pertencem às classes média e alta de Foz do Iguaçu.

A escola “C”, conta com uma estrutura, privilegiada com várias salas de aula, quadras de esporte, laboratórios e este ano completa 70 anos de existência.

Em sua proposta pedagógica e filosofia educacional, a escola “C” direciona o ensino de forma a oferecer ao aluno uma visão crítica e humana para que ele consiga agir com consciência nesse mundo em permanente transformação.

⁴⁶ Ensino Religioso: diversidade cultural e religiosa/Paraná. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação – Curitiba: SEED/PR, 2013.

“Para nós, as pessoas com perfis críticos, reflexivos, éticos e solidários são realizadas e felizes. Por isso, formamos seres humanos capazes de mudar a sua vida, a da comunidade e o mundo. A humanidade está em constante transformação e evolução tecnológica e nós acompanhamos essas mudanças. O projeto político pedagógico do nosso colégio congrega os aspectos: científico e humanizador”⁴⁷.

Em minhas visitas a escola “C”, tive acesso, através da coordenadora pedagógica, ao regimento escolar, onde o mesmo explicita que os princípios doutrinários decorrentes do carisma fundacional vicentino, idealizado pelos educadores Vicente de Paulo⁴⁸ e Luísa de Marillac⁴⁹, dentre estes princípios, os que interessam para nossa pesquisa, encontram-se os seguintes: *Inspiração e cultivo da mensagem de Jesus de Nazaré como mestre dos mestres e pedagogo que aponta os caminhos que libertam a pessoa da transitoriedade e da corruptibilidade inerentes à condição humana, bem como da dependência cultural, intelectual e material; Iluminação, perseverante do ideal e do principal objetivo da educação vicentina, centralizados no desejo de cooperar e nos valores humanos, por meio do serviço, que vem do conhecimento e da formação humana e cristã; Educação, integral voltada às diferenças, as limitações, buscando a inclusão no amor afetivo e efetivo.*

A respeito da concepção pedagógica da educação vicentina que é cristã, a mesma está embasada nos ensinamentos e na vivência profética de Jesus de Nazaré nas práticas educativas de Vicente de Paulo e Luisa de Marillac e de acordo com a proposta pedagógica, é atualizada segundo teorias de aprendizagem de pedagogos contemporâneos.

Ainda no regimento escolar, se encontra a missão da escola “C” que é: educar crianças, adolescentes e jovens com “amor afetivo e efetivo”, vivenciando o carisma vicentino: “servir Jesus Cristo na pessoa do pobre”. Onde a missão educativa vicentina faz parte da missão da igreja católica apostólica romana, igreja esta que recebeu de Jesus de Nazaré, mestre do amor e da verdade, a missão de educar. Portanto tem o dever de: contribuir para a superação dos desafios e da melhoria do sistemas educativo em nosso País; promover uma educação de qualidade, orientada por princípios cristãos que possibilitem o desenvolvimento do cidadão consciente, resgatando e mantendo a dignidade humana, agindo como transformador da realidade social e multiplicador do carisma vicentino; promover

⁴⁷ Proposta Pedagógica. Disponível em: <http://www.cvsaojose.com.br/cvsi/?q=node/23>. Acesso em: 15 nov. 2017.

⁴⁸ Padre Vivente de Paulo, inspirado por seu amor a Deus e aos pobres, foi o criador de muitas obras de amor e caridade. Sua vida é uma história de doação aos irmãos pobres e de amor a Deus. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Vicente_de_Paulo. Acesso em: 15 de Novembro dnov.e 2017.

⁴⁹ Luísa de Marillac nasce em 12 de Agosto de 1591 e mora toda sua vida em Paris. No início de 1625, ela encontra-se com Padre Vicente de Paulo que logo estabelece confrarias da caridade no final da pregação de suas missões nas numerosas paróquias dos Gondi e que, com a ajuda destes, vai logo estabelecer a congregação da missão, denominada de lazaristas.

educação formativa e informativa, contextualizada e interdisciplinar, que contemple os aspectos intelectual, ético, moral, científico, físico, moral, espiritual, social e afetivo.

Diante do que foi possível ler dos documentos da escola “C”, constata-se que a religião está, profundamente, ligada a educação dos estudantes. O ensino religioso é oferecido em todas as classes e em todos os turnos, tendo um professor específico para a matéria.

Em conversa com a coordenadora pedagógica, sobre o ensino religioso, ela disse que considera importante a matéria, pois através dela é possível contribuir para uma formação integral que leva em consideração o aspecto moral, humano e fraterno de cada estudante.

A escola “C”, assim como a escola “A”, possuem em seu quadro de alunos, crianças e adolescentes que professam outros credos religiosos que não são o de tradição cristã, bem como: muçulmanos, budistas e não católicos. Na escola “A”, independente da confissão religiosa, o estudante tem que cumprir com o cronograma da disciplina de ensino religioso. Quando perguntei sobre isso para a coordenadora, ouvi dela que o estudante da escola “C”, não é obrigado a participar das atividades em sala de aula, sendo dado a ele o direito de estar em outro ambiente no horário do ensino religioso, mas para incluí-los, são feitas atividades: rodas de conversas, campanhas de fraternidade que envolva a participação de todos, dessa maneira, mesmo aqueles que não são cristãos, acabam envolvendo-se nas atividades que são propostas pela escola.

Em observação na escola “C”, no momento em que estava na sala da coordenadora, lendo os documentos, começa a tocar uma música (instrumental) no serviço de som da escola, até então não imaginava do que se tratava, suspeitava que seria o momento do intervalo, e, é nesse momento que entra na sala um professor (Matemática), procurando uma caneta. Perguntei para ele o que significava aquela música, ele me disse que a música significava o intervalo e que eram sempre relacionadas à campanha de fraternidade da escola.

Essa informação nos ajuda a entender que a escola “C” vê sua função de educar de uma maneira que não está limitada a sala de aula ou a uma turma em específico, mas sim, algo que envolve toda a comunidade escolar na função de contribuir para uma formação científica, humana e espiritual.

Em um outro momento na escola “C”, conversando com o professor de ensino religioso, ouvi dele o seguinte: *“considero o ensino religioso fundamental para nossos alunos, pois, nossa função não é somente proporcionar a sociedade bons profissionais, eles precisam ser bons pais e boas mães, bons seres humanos, que se importem com as necessidades dos outros e isso você não aprende em outras disciplinas, mas, sim, no ensino religioso, que vai dar condições de eles serem as pessoas que desejamos formar. Afinal de*

contas, vivemos em uma grande crise de valores e a religião ajuda na compreensão de valores corretos”.

Sobre valores, Lima (2008), em sua dissertação de Mestrado cita Menin (2008), onde ele afirma que a ideia de “Crise de valores” é a de que os valores morais estariam “doentes” e, logo, correndo perigo de extinção. Diferentemente a expressão “Valores em crise” está relacionada ao fato de que os valores morais não desapareceram, mas estariam mudando de interpretação. Logo, “crise de valores” remete à presença ou ausência de legitimação moral, enquanto “valores em crise” remete a um processo de transformação dos valores, mas não à sua ausência ou progressivo desaparecimento⁵⁰.

O ensino da religião na escola “C” é tradição de muitos anos, é sabido por todos que conhecem a escola que a mesma é de forte base católica e que os alunos ali matriculados irão aprender princípios do catolicismo. É possível surgir daí uma questão: os pais escolhem a escola “A” ou a escola “C” para seus filhos pensando no conjunto de serviços que ela oferece ou por atribuírem importância à tradição religiosa? Esse não é o objetivo desta pesquisa, mas considero interessante um estudo sobre os pais de estudantes em colégios confessionais.

Lima (2008) acredito que além do conjunto de bens e serviços oferecidos pela escola confessional há um fator que pesa mais na escolha dos pais por esta escola, a religião. Isto porque a sociedade acredita que uma formação religiosa contribui fortemente com a formação de um sujeito moralmente justo, bondoso e correto.

Diante do exposto podemos afirmar que no geral, todas as escolas observadas, entendem que a educação deve estar comprometida com uma formação ampla do estudante, que não deve reduzir-se a trabalhar com os conteúdos curriculares, ou seja, a formação do aluno não pode se resumir às disciplinas do currículo básico no projeto pedagógico, mas sim, proporcionar ao aluno uma educação integral, onde princípios morais e religiosos são considerados. É nesse momento que a religião consegue seu espaço no ambiente escolar, pois, é através dela, que esses aspectos poderão ser vistos nos estudantes.

⁵⁰ LIMA, Aline Pereira. O Uso da Religião como Estratégia de Educação Moral em Escolas Públicas e Privadas de Presidente Prudente. Dissertação de Mestrado. Presidente Prudente, 2008. p. 54.

Considerações Finais

A religião é um dos fenômenos mais importantes entre aqueles pertencentes exclusivamente as pessoas. Pode-se dizer que toda cultura, desenvolveu ou desenvolve algum tipo de sistema religioso.

Com o advento das ciências humanas especializadas, dentre elas: a sociologia, antropologia e história, muitos investigadores vêm tentando explicar o fenômeno religioso. Alguns deles, como os filósofos alemães do século XIX Friedrich Nietzsche, Karl Marx e o francês Auguste Comte, manifestaram-se avessos à ideia de religião e à existência de uma realidade transcendente. Dedicaram seus esforços para ressaltar que aquilo que julgavam ser o essencial no religioso, isto é, o seu suposto caráter nocivo para a humanidade.

Por outro lado, outros pensadores, dentre eles, o sociólogo Émile Durkheim buscou entender a religião de forma mais objetiva, procurando entender como se dava o funcionamento de noções como o sagrado, o profano, o mito, as imagens, os símbolos religiosos.

Entendo que a negação da religião e ou de uma realidade transcendente não anula o fato de que crianças e adolescentes estejam expostas diariamente a conteúdos normativos dentro do ambiente escolar.

Foi possível identificar esta exposição a conteúdos religiosos nas três escolas observadas em Foz do Iguaçu. Importante destacar que, estas escolas, tanto a pública como as privadas, são tradicionais na cidade e todas ocupam posição de destaque no sistema educacional da cidade, tendo as mesmas, respeitando as características de cada uma, boa relação com a comunidade.

O fato de a religião ser uma das mais antigas instituições humanas e dados históricos mostrarem que a educação brasileira sempre sofreu forte influência da religião. Por ser o Brasil marcado pelo predomínio do catolicismo e este ter sido aquele que ditou diversas ações durante séculos, traz para os dias atuais um ensino fortemente marcado pela religião, onde educação e religião são indissociáveis. Também é bom que se diga que o uso da religião no espaço escolar, não está restrito ou limitado ao ensino religioso ou tão somente ao aspecto privado da relação, professor(a) aluno (a). Como foi possível perceber na escola “A”, 80% do quadro de professores (as) são adeptos da crença da escola, fazendo com o que, o que se aprende de maneira privada, por meio da religião, se ensina de maneira coletiva na escola.

Lembro que em determinado momento da pesquisa, conversando com a coordenadora

pedagógica da escola “B”, ela me passou a informação que havia um professor de filosofia que estava enfrentando um processo administrativo, em outra escola, por fazer orações em salas de aula, inclusive, disse ela, nessa escola (pública), antes das aulas, os professores rezam um “pai nosso” e uma “ave maria”.

Somos levados a pensar que por estarmos em um Estado laico, o espaço público, no caso da nossa pesquisa, a escola pública, esteja livre da presença da religião. Mas, como vimos neste trabalho, Estado laico não é Estado ateu e muito menos, laicista (Estado não confessional, onde a religião é vista de forma negativa); no Estado laico a uma posição de neutralidade perante a religião, que se traduz em respeito por todos os credos e inclusive pela ausência deles. Dessa forma, é exatamente em nome da laicidade do Estado que a religião encontra seu lugar e continua sendo percebida dentro do espaço público.

Podemos comprovar a autorização por parte do Estado em favor da permanência da religião em espaço público, pela decisão que foi tomada pelo Supremo Tribunal Federal, quando este, sendo a maior instância jurídica do Brasil, vota a favor da confessionalidade do Ensino Religioso em escola pública.

Na prática cotidiana da escola, o que essa decisão do Supremo altera é que, no caso do estado do Paraná, o material didático fornecido pelo governo para as escolas, que tinha por objetivo, enfatizar a pluralidade e a diversidade do assunto religioso, após esta decisão da Suprema Corte, terá que ser refeito e em sendo refeito, terá que ter um viés confessional.

Para finalizar, gostaria de mencionar que estas não são considerações definitivas e que existem ainda muitas possibilidades de pesquisa sobre o tema religião, educação e Estado laico. Vale mencionar, que poucas são as pesquisas que tratam desta temática, sendo assim, uma área que pode e deve ser explorada. Como sugestão, a partir do trabalho de campo, entendo que seria de muito valor, uma pesquisa que levasse em consideração a intenção dos pais dos (as) alunos (as) em matricular seus (as) filhos (as) em escolas confessionais.

Referências

ASAD, Talal. A Construção da religião como uma categoria antropológica. Disponível em: http://www.academia.edu/6979936/A_constru%C3%A7%C3%A3o_da_religi%C3%A3o_como_uma_categoria_antropol%C3%B3gica_de_Talal_Asad. Acesso em: 23 de Out. 2017.

BARBIER, Maurice. Por uma definição da laicidade francesa. Disponível em: www.liberdadeslaicas.org.mx. Acesso em: 20 de Out. 2017.

BERGER, Peter. **O Dossel Sagrado**. 4 ed. São Paulo. Paulus, 2003

BOBBIO, Norberto. Cultura laica y laicismo. Disponível em: <http://iviva.org/revistas/222/222-50-BOBBIO.pdf>. Acesso em: 18 de Out. 2017.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de Educação**. Petrópolis: Vozes, 1998.

BRACHO, Carmem Vallarino. Laicidade y estado moderno: definiciones y procesos. Disponível em: <http://produccioncientificaluz.org/index.php/cuestiones/article/view/14412>. Acesso em: 19 de Out. 2017.

BRANCO, Jordana Castelo; CORSINO, Patrícia. O Ensino Religioso na educação infantil de duas escolas públicas do município do Rio de Janeiro: o que as práticas revelam? **Revista Contemporânea de Educação**, n.2, dez 2006.

CAVALIERE, Ana Maria. O mal estar do ensino religioso nas escolas públicas. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, Vol. 37, n. 131, p. 303-332, Mai/Ago. 2007.

CATROGA, Fernando. **Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil**. 1 ed. Coimbra, 2006.

CHAUÍ, Marilena. Quando o estado pede socorro a religião. **Revista Contemporânea de Educação**, n. 2, dez. 2006.

CUNHA, Luís Antônio. Autonomização do campo educacional: efeitos do e no ensino

religioso. **Revista Contemporânea de Educação**, n.2, dez. 2006.

GIUMBELLI, Emerson. A noção de crença e suas implicações para a modernidade: um diálogo imaginado entre Bruno Latour e Talal Asad. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832011000100011. Acesso em: 02 de Nov. 2017.

LIMA, Aline Pereira. Dissertação de Mestrado: O Uso da Religião como Estratégia de Educação Moral em Escolas Públicas e Privadas de Presidente Prudente. UNESP / Campus de Presidente Prudente, 2008.

MARIANO, Ricardo. Secularização do Estado, liberdades e pluralismo religioso. Disponível em: http://www.equiponaya.com.ar/congreso2002/ponencias/ricardo_mariano.htm. Acesso em: 02 de Nov. 2017.

MENIN, Maria Suzana De Stefano. Diferentes perspectivas teóricas sobre a moralidade: Kant, Piaget, Kohlberg e Freud. Faculdade de Ciências e Tecnologia – UNESP, 1996.

NERY, Irmão José. O ensino religioso escolar no Brasil, no contexto da história e das leis. **Revista de Educação**. Ensino Religioso Escolar. Brasília: AEC, n.88, ano XXII, 1993.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Secularização segundo Max Weber. In: SOUZA, José. (Org.) A atualidade de Max Weber. 1 ed. Brasília, Unb, 2000.

RANQUETAT JR, Cesar A. Laicidade, laicismo e secularização: definições e esclarecendo conceitos. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773>. Acesso em: 25 de Out. 2017.

RUSSELL, Bertrand. **Educação e Sociedade**, Livros Horizonte. Lisboa, 1982.

WEBER, Max. **O Desencantamento do Mundo**. São Paulo, ed. 34, 2003.

WILSON, Bryan. **La religión em la sociedad**. Ed. Espanha: Labor, 1969.